



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA
E SANEAMENTO – SIHS
COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO
DA BAHIA - CERB**

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 2026 016

SEI Nº 039.0770.2026.0004501-17

ID BB: 1102457

OBJETO: Prestação de serviços continuados de 25 postos de transporte, com dedicação exclusiva de mão de obra, para operacionalização da frota própria e locada da CERB, compreendendo 18 postos com CNH categoria B, 4 postos com CNH categoria D e 3 postos com CNH categoria E, incluindo condução de pessoas, bens e equipamentos, conservação dos veículos e atividades correlatas, conforme o Termo de Referência.

OBSERVAÇÕES:

- 1- O licitante vencedor deverá providenciar e manter atualizado o Certificado de Registro Cadastral – CRC/SAEB, compatível com o objeto e codificado no grupo 01.98, conforme o item 17.2.7 deste Edital.
- 2- Orienta-se, também, conforme item 21, subitem 21.1.1, o acesso ao Portal Sei para usuários externos, através do link: https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

OBS: Em ambos os casos o Licitante/Fornecedor é responsável pelas providências para os devidos cadastramentos junto ao SAF - SAEB-Secretaria de Administração do Estado da Bahia, cujos telefones são (71) 3115-1557 e 3211.

A Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia, com sede na 3ª Avenida, nº 300, CAB, CEP 41.745-005, Salvador/BA, doravante denominada CERB, torna público que realizará, às 10h do dia 05/11/2026, o PREGÃO ELETRÔNICO nº 2026 016, com critério de julgamento menor preço global, observado o prazo mínimo do art. 78, inciso II, alínea “a”, do RILC/CERB.

Torna-se indispensável o conhecimento da política de qualidade da CERB, conforme determina a NBR ISO 9001/2015, a todo e qualquer fornecedor e ou prestador de serviço. O acesso a política da CERB encontra-se disponível no site através do Link: <http://www.cerb.ba.gov.br/a-cerb/nosso-papel/pol%C3%ADtica-de-qualidade>

SALVADOR, 09 de outubro de 2026.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, no modo de disputa aberto e fechado, por meio da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por empregado da CERB, denominado pregoeiro mediante inserção do monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitacoes-e", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.

1.3. **Limite para acolhimento das propostas: às 10h do dia 05/11/2026.**

1.4. **Início da sessão de disputa de preços: às 10h do dia 05/11/2026.**

1.5. Será adotado o modo de disputa aberto e fechado, conforme as regras do sistema eletrônico e do RILC/CERB, observado o critério de julgamento menor preço global. .

1.6. Os procedimentos de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações estão disciplinados, especialmente, nos itens 12.9 e 13.7 deste Edital.

1.6.1. Qualquer interessado, por meio eletrônico, poderá impugnar o ato convocatório do presente pregão **até 05(cinco) dias úteis** antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a entidade julgar e responder a impugnação em **03(três) dias úteis** nos termos da Lei 13.303/2016.

1.6.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório será designada nova data para realização do certame.

1.6.1.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

1.6.1.3. Os pedidos de **ESCLARECIMENTOS** referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, **até 03(três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

1.6.2. As solicitações de esclarecimentos e as impugnações deverão ser encaminhadas à CPL/CERB, preferencialmente por meio eletrônico, para o e-mail cpl@cerb.ba.gov.br, sem prejuízo dos demais meios admitidos no art. 47 do RILC/CERB.

1.7. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do vencimento e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

1.8. Ocorrendo a decretação de feriado no âmbito da sede da CERB, em Salvador, BA, ou qualquer fato superveniente que impeça a realização da licitação na data marcada, todas datas constantes deste Edital serão transferidas automaticamente para o primeiro dia útil, ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

1.9. Toda e qualquer informação posterior publicação, tais como respostas a esclarecimentos, prorrogações e revogações serão disponibilizadas no site do Banco do Brasil S.A., <https://licitacoes-e2.bb.com.br>, na Opção – Listar Documentos, sendo de responsabilidade das licitantes acessá-las para obtê-las.

2. OBJETO

2.1. Prestação de serviços continuados de 25 postos de transporte, com dedicação exclusiva de mão de obra, para operacionalização da frota própria e locada da CERB, compreendendo 18 postos com CNH categoria B, 4 postos com CNH categoria D e 3 postos com CNH categoria E, incluindo condução de pessoas, bens e equipamentos, conservação dos veículos e atividades correlatas, conforme o Termo de Referência.

2.2. EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS: caberá à CONTRATADA fornecer fardamentos, materiais de consumo, ferramentas, utensílios e demais insumos necessários à execução, conforme o Termo de Referência. Os veículos a serem conduzidos integram a frota própria ou locada da CERB.

3. MODO DE DISPUTA, PRAZOS, PREÇO MÁXIMO ADMITIDO.

3.1. Modo de disputa aberto e fechado.

a) no modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

b) encerrado o prazo previsto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o **período de até dez minutos**, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

c) Encerrado o prazo previsto na alínea "b", o sistema abrirá oportunidade para que o autor da menor oferta e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores a ela apresentem lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, sigiloso até o encerramento desse prazo.

d) na ausência de, no mínimo, três ofertas, nas condições de que trata o item c, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

e) encerrados os prazos estabelecidos nos itens c e d, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

f) na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens c e d, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item e.

g) na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item f.

3.2. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.3. PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

3.3.1. O prazo de vigência será de 12 meses, a partir da assinatura do contrato pela Diretora Presidente da CERB, não podendo exceder 5 (cinco) anos, na forma prevista no art. 71 da Lei Federal nº 13.303/16

3.3.2. A Autorização de Prestação de Serviço – APS será emitida após a formalização do contrato, na mesma data de sua assinatura, e encaminhada à CONTRATADA por meio eletrônico que permita comprovar seu recebimento, previamente ao início dos serviços.

3.3.3. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contado da data de início estabelecida na APS, que deverá coincidir com a data de assinatura do contrato, de modo a compatibilizar os períodos iniciais de execução e vigência.

3.3.4. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços na data estabelecida na APS, após seu comprovado recebimento.

3.3.5. Os serviços serão executados nos locais, nas quantidades e nas condições definidos na Seção A-2 do Termo de Referência.

3.3.6. Serão disponibilizados 25 postos: 18 postos de motorista CNH B, em Salvador, com 44 horas semanais; 4 postos de motorista CNH D, com 44 horas semanais, sendo um em Feira de Santana, um em Juazeiro, um em Irecê e um em Seabra; e 3 postos para condução de caminhão de 35 m³, CNH E, em Feira de Santana, com cobertura de 84 horas semanais por posto, em regime de revezamento.

3.3.7. A CONTRATADA deverá assegurar a continuidade dos serviços, substituir profissionais afastados por outros de igual perfil, fornecer os fardamentos e insumos previstos e observar a escala definida pela CONTRATANTE, a legislação trabalhista e a norma coletiva aplicável.

3.3.8. Aplicam-se, ainda, as condições de execução previstas na Seção A-2 e nos itens 2, 4 e 5 do Termo de Referência.

4. SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação e a contratação dela decorrente regem-se pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CERB — RILC/CERB, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Federal nº 12.846/2013, no que couber, e pelas demais normas indicadas neste Edital e em seus anexos.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO LICITANTE.

5.1. O prazo para registro das propostas iniciais no sistema não será inferior a 15 (quinze) dias úteis, contado da publicação do aviso do Edital, conforme o art. 78, inciso II, alínea “a”, do RILC/CERB.

5.2. Após a divulgação do Edital, os licitantes registrarão no sistema eletrônico a proposta inicial pelo valor global, até a data e o horário indicados no item 1.3. Nesta etapa não será exigido o envio da proposta detalhada nem dos documentos de habilitação, que serão solicitados apenas ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após a disputa e a negociação.

5.3. O registro da proposta inicial ocorrerá mediante chave de acesso e senha pessoal do licitante no sistema eletrônico.

5.4. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

5.5. A falsidade da declaração de que trata o item 5.4 sujeitará o licitante às sanções dos arts. 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303/2016 e dos arts. 265 a 275 do RILC/CERB, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

5.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inicial registrada no sistema até a abertura da sessão pública.

5.7. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação não haverá ordem de classificação, que será definida após a etapa competitiva, a negociação e o julgamento das propostas, seguindo-se a habilitação do licitante mais bem classificado.

5.8. A proposta detalhada e os documentos de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar serão encaminhados somente após solicitação do pregoeiro, na forma e no prazo previstos neste Edital.

5.9. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo de até 3 (três) horas, prorrogável, uma única vez, por decisão motivada do pregoeiro ou mediante solicitação tempestiva e justificada do licitante, desde que preservadas a isonomia e a celeridade.

5.10. As licitantes interessadas deverão observar as datas e os horários limites previstos para acolhimento e abertura da proposta, atentando também para a data e horário de início da disputa, no site <https://licitacoes-e2.bb.com.br>.

6. REFERENCIA DE TEMPO

6.1 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do vencimento e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

6.2 Ocorrendo a decretação de feriado no âmbito da sede da CERB, em Salvador, BA, ou qualquer fato superveniente que impeça a realização da licitação na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas automaticamente para o primeiro dia útil, ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

6.3 Toda e qualquer informação posterior a publicação do edital, tais como esclarecimentos, respostas, prorrogações e revogações serão disponibilizadas no site do Banco do Brasil S.A., <https://licitacoes-e2.bb.com.br>, em Opções - Listar Documentos, sendo de responsabilidade das licitantes acessá-las para obtê-las.

6.4 Todas as referências de tempo no edital, no Aviso e durante a sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do processo os interessados que atenderem todas as exigências contidas neste Edital e seus modelos e/ou anexos.

Estão impedidos de licitar e de contratar com a empresa e será descredenciado de participar, de qualquer fase do processo, interessados que se enquadram em uma ou mais das situações a seguir:

- a) É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da natureza comum do objeto, da ausência de complexidade técnica excepcional e da ampla disponibilidade de prestadores no mercado, conforme motivação aprovada pela autoridade competente nos autos.
- b) que se enquadrem em um ou mais dispositivos do artigo 38 da Lei 13.303/16;
- c) que estejam alcançados por sanção vigente cujo alcance subjetivo, temporal e material os impeça de licitar ou contratar com a CERB, após verificação nos cadastros oficiais e no respectivo processo sancionador;
- d) que estejam alcançados por decisão judicial ou administrativa vigente que produza impedimento aplicável à participação neste certame ou à contratação com a CERB;
- e) que estejam suspensos do direito de licitar e impedidos de contratar com a CERB, durante a vigência da sanção;
- f) que incidam nas demais hipóteses de impedimento expressamente previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e no RILC/CERB.

8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME.

8.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá em especial, as seguintes atribuições:

- a - conduzir a sessão pública;
- b - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- d - coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- e - verificar e julgar as condições de habilitação;
- f - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- g - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h - indicar o vencedor do certame;
- i - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- j - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- l - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

9. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

9.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de Identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

9.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil, devidamente justificada.

9.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

9.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao sistema eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

10. DA PARTICIPAÇÃO

10.1. A participação ocorrerá mediante acesso ao sistema e registro da proposta inicial pelo valor global, observados a data e o horário estabelecidos.

10.2. Como requisito para participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

10.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.4. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, disponível no site do Banco do Brasil S.A.

10.5. O registro de proposta no sistema de licitações eletrônicas implica aceitação irrestrita das condições estabelecidas no Instrumento convocatório.

11. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO LICITANTE

11.1. O prazo para registro das propostas iniciais no sistema não será inferior a 15 (quinze) dias úteis, contado da publicação do aviso do Edital.

11.2. Os licitantes registrarão no sistema eletrônico a proposta inicial pelo valor global. A proposta detalhada e os documentos de habilitação serão exigidos somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após a disputa e a negociação, mediante convocação do pregoeiro.

11.3. Ao apresentar proposta e ao formular lances, a licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

11.3.1 Os serviços deverão atender a todas as especificações constantes do Edital de Licitação.

11.3.2 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias contados da data da sessão pública.

11.3.3 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, **para a totalidade do lote ou itens**, e neles estarem incluídas todas e quaisquer despesas tais como: impostos, seguros e tributos diretos indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto.

11.4. O registro da proposta inicial ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, sem o envio inicial da proposta detalhada ou dos documentos de habilitação.

11.5. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos de participação e a conformidade da proposta inicial com as exigências do Edital.

11.6. A falsidade da declaração de que trata o item 11.5 sujeitará o licitante às sanções dos arts. 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303/2016 e dos arts. 265 a 275 do RILC/CERB, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

11.7. O licitante poderá retirar ou substituir a proposta inicial registrada no sistema até a abertura da sessão pública.

11.8. A classificação será definida após a etapa competitiva, a aplicação dos critérios de preferência e desempate, a negociação e o julgamento da proposta, seguindo-se a habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

11.9. A proposta detalhada e os documentos de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar serão disponibilizados para análise do pregoeiro e acesso público após o seu encaminhamento no sistema.

11.10. A proposta detalhada e os documentos de habilitação serão encaminhados no prazo de até 3 (três) horas da convocação no sistema, admitida uma única prorrogação, por decisão motivada do pregoeiro ou mediante solicitação tempestiva e justificada do licitante, preservadas a isonomia e a celeridade.

11.11. Após o prazo previsto para acolhimento, o sistema não aceitará a inclusão ou alteração de propostas.

12. DO JULGAMENTO

12.1. A partir do horário e do dia previstos no sistema "licitações-e", o pregoeiro fará a abertura divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas.

12.2. Antes da fase de lances, serão desclassificadas apenas as propostas iniciais que contenham vício insanável ou desconformidade objetivamente verificável nos dados exigidos pelo sistema. A conformidade da proposta detalhada será examinada após a disputa e a negociação.

12.3. Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputa e ordenadas por valor, de forma crescente.

12.4. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10(dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24(vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

12.5. A licitante, ao acessar a sala de disputa, terá a visão do melhor lance ofertado na disputa, de seu lance e da relação dos lances. O Sistema apresentará apenas o melhor lance (Lance Ofertado) de cada fornecedor. Para a licitante visualizar essas informações deverá clicar no botão "Detalhes da Disputa" que estará disponível no canto superior direito da tela, quando o lote estiver em disputa.

12.6. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes ou seus representantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, os participantes serão informados, em tempo real, de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor. O sistema não identificará o autor do lance aos demais participantes.

12.7. A licitante poderá oferecer lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.

12.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.9. No caso de microempresas e/ou empresas de pequeno porte ficarem com o percentual de **até 5% (cinco por cento)** superior ao menor preço, será considerado **empate**. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, se houver interesse, efetuar lance de valor inferior ao menor preço já registrado.

12.9.1. O procedimento de empate será detectado automaticamente na sala de disputa. Encerrada a etapa de lances, serão aplicados os critérios de preferência dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006. Persistindo empate entre propostas, serão observados, na ordem, os critérios do art. 103 do RILC/CERB e, se necessário, o sorteio pelo sistema eletrônico.

12.9.2. Não havendo manifestação da empresa, o sistema verifica se há outra situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo mais nenhuma empresa em situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao pregoeiro dar encerramento à disputa do lote.

12.9.3. Sendo a empresa arrematante microempresa ou empresa de pequeno porte torna sem efeito o item 12.9 e seus subitens.

12.10. Encerrada a etapa de disputa dos lances, será aberta automaticamente fase para considerações finais pelo pregoeiro, que poderá encerrar a disputa após as suas considerações.

12.11. As licitantes, a qualquer momento, depois de finalizado o lote, poderão registrar seus questionamentos para o pregoeiro via sistema, acessando a sequência "Relatório da disputa" para cada lote, "Chat Mensagens" e "Enviar Mensagem". Todas as mensagens constarão histórico do Relatório de Disputa.

12.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital e nos termos do RILC.

12.13. O sistema informará a proposta de menor preço e seu autor imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após a negociação e a decisão do pregoeiro acerca da aceitação do menor valor.

12.13.1. Quaisquer propostas que permanecerem com o valor acima do preço máximo admitido serão desclassificadas.

12.14. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, deverá ser analisada a efetividade e exequibilidade da proposta e documentos descritos no **Item 13** para comprovar a regularidade do Licitante que ofereceu a melhor proposta.

12.15. A licitante deve apresentar, a sua Proposta de Preços, da qual deverá constar:

- a) descrição dos serviços que deverão atender as especificações constantes no Edital de Licitação;
- b) preços unitários;
- c) preço global dos serviços;
- d) Nome completo, CNPJ e assinatura do representante legal, identificando-o (nome e CPF);
- e) Prazo de validade de proposta **(60) dias**.

Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e **já apresentados**, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de **03(três) horas**, respeitando os princípios da razoabilidade, transparência e economicidade, os quais serão analisados pelo Pregoeiro.

12.15.1. Os valores monetários serão apresentados com até duas casas decimais, admitido o arredondamento na forma indicada na planilha.

12.15.2. As declarações e os documentos exigidos serão encaminhados no prazo de até 3 (três) horas contado da convocação no sistema, admitida a prorrogação prevista no item 11.10.

12.15.3. O pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta ou dos documentos nem a sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada em ata, bem como promover diligências para esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, nos termos dos arts. 74, § 2º, e 109, incisos I e II, do RILC/CERB..

12.15.3.1. A diligência não será utilizada para permitir a apresentação de documento novo que deveria existir ou ter sido apresentado no momento próprio. Quando destinada à confirmação de documento preexistente, o licitante poderá indicar o documento e as páginas em que já foi apresentado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, salvo prazo diverso motivadamente fixado pelo pregoeiro.

Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.15.4. A comprovação dos poderes do representante legal será apresentada na fase de habilitação, na forma do item 13.2.2, sem prejuízo do saneamento de falhas em documento preexistente, nos limites do art. 74, § 2º, do RILC/CERB.

13. DA HABILITAÇÃO

O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar a proposta detalhada e comprovar a habilitação após a convocação do pregoeiro, na forma e no prazo definidos neste Edital.

Todas as certidões deverão estar com prazo de validade vigente na data de sua apresentação.

O não atendimento ao previsto neste **item** e seus subitens poderá implicar em instauração de processo administrativo, para aplicação das penalidades previstas no RILC.

Na hipótese de necessidade de documentos complementares destinados à confirmação daqueles já apresentados, o pregoeiro os solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, por meio do sistema, observado o item 11.10.

13.1. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;

II - à qualificação técnica;

III - à qualificação econômico-financeira;

IV - à regularidade fiscal e trabalhista;

V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário; e

VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

13.1.1. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V, poderá ser substituída pelo Certificado de registro cadastral – CRC (SAEB).

13.1.2. Todas as certidões deverão estar com prazo de validade vigente na data de sua apresentação.

13.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual e Cédula de Identidade, no caso de pessoa física.

13.2.2. Ato constitutivo, estatuto contrato social em vigor devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

13.2.3. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada autodeclaração de enquadramento, conforme Modelo nº 05 do Anexo II, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, acompanhada da comprovação dos respectivos poderes de representação.

13.3. HABILITAÇÃO FISCAL

13.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

13.3.2. Prova de regularidade com o INSS, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

13.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

13.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do estado de origem, mediante apresentação de Certidão Negativa da Secretaria da Fazenda e prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.

13.3.5. Prova de inexistência de débitos e inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

13.4.1. Balanço patrimonial na forma da Lei, do último Exercício Social exigível, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, contendo os respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente submetidos a autenticação no órgão competente de registro do comércio.

13.4.1.1. As empresas que se utilizarem do Sistema Público de Escrituração Digital-SPEED, deverão comprovar a Escrituração Contábil Digital – ECD por meio de recibo de entrega junto à Receita Federal, igualmente, deverão apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível.

13.4.1.2. As empresas recém constituídas cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o balanço de abertura contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador.

13.4.1.3. As empresas que estiverem inativas no ano anterior, deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue a Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

13.4.1.4. Comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor apresentado na proposta de preços, demonstrado na data de apresentação da proposta, desde que a exigência e sua base de cálculo estejam motivadas nos autos e sejam compatíveis com a preservação do sigilo orçamentário.

13.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA

13.5.1 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

No atestado deverá constar claramente que o mesmo foi executado para a licitante, com CNPJ, razão social e endereço da mesma.

13.5.1.1 Não serão aceitos atestados de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial. No atestado deverá constar claramente que o mesmo foi fornecido para a licitante, com CNPJ, razão social e endereço da mesma.

13.5.1.2. Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá apresentar:

Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços continuados de condução de veículos com dedicação exclusiva de mão de obra, compatíveis com o objeto, em quantitativo mínimo de 12 (doze) postos simultâneos, admitido o somatório de atestados referentes a períodos concomitantes, mediante validação da área técnica.

Declaração de que dispõe de estrutura administrativa e operacional suficiente à execução dos serviços ou de que, se adjudicatária, providenciará sua instalação até o início da execução, nos termos do contrato, sem exigência de instalação territorial prévia para participação no certame..

13.6. DEMAIS CONDIÇÕES

13.6.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

13.6.2. É de caráter eliminatório o não atendimento das condições de habilitação solicitadas neste **item 13 e seus subitens**. Ocorrido isto será retornada a sessão e chamadas as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor até que se encontre uma proposta que atenda integralmente o Edital.

13.6.3. Exclusivamente os documentos indicados no item 13.1.1 poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral – CRC/SAEB válido, compatível com o objeto licitado e com todas as informações atualizadas na data da apresentação da proposta.

13.6.3.1 O CRC/SAEB não substitui os documentos de qualificação técnica exigidos no item 13.5 e seus subitens, que deverão ser apresentados integralmente pela licitante.

13.7. Atendendo ao disposto no art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/06, no caso da microempresa ou empresa de pequeno porte não comprovar a sua **regularidade fiscal**, será emitida mensagem pelo Pregoeiro no "Chat Mensagens" notificando a empresa da irregularidade.

13.7.1. Esta terá o **prazo de 5 (cinco) dias úteis** a partir da notificação para regularização da sua situação fiscal e trabalhista, com apresentação do documento original prorrogável pelo mesmo prazo por expressa solicitação da microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.8. Em caso de inabilitação da licitante vencedora, será convocada outra licitante na ordem de classificação, até que se encontre uma proposta que atenda integralmente o Edital.

13.8.1. Em caso de inabilitação ou desclassificação de empresa que utilizou o disposto na Lei Complementar 123/06, serão convocadas, em ordem de classificação, as empresas subsequentes em condições de utilizar o mesmo dispositivo, através de notificação no "Chat Mensagens" a partir da qual, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá o prazo de até 03(três) horas para registrar uma nova proposta.

13.8.2. Caso não haja outra proposta nestas mesmas condições, será retomada a melhor oferta apresentada ao final da fase de lances.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. No prazo de até 10 (dez) minutos após a declaração do vencedor pelo pregoeiro, qualquer licitante, inclusive aquele desclassificado antes da fase de lances, poderá manifestar, de forma motivada, a intenção de recorrer no sistema Licitações-e. A ausência de manifestação imediata e motivada, no prazo previsto, importará decadência do direito de recorrer. Admitida a intenção, o recorrente apresentará as razões no prazo de 5 (cinco) dias úteis. As contrarrazões poderão ser apresentadas em 5 (cinco) dias úteis, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal, nos termos do art. 113, § 3º, do RILC/CERB.

15. ADJUDICAÇÃO

15.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

15.2. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

15.3. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

16. HOMOLOGAÇÃO

16.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, o adjudicatário será convocado para retirar o contrato no prazo e condições definidos no **subitem 17.1 deste edital**.

16.2. Se o adjudicatário convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar, aceitar e retirar o contrato, estará sujeito às penalidades previstas no edital e no RILC. Neste caso, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação das licitantes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo, convocado para negociar redução do preço ofertado.

16.3. As empresas licitantes deverão considerar que:

- a) São responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como formais e verdadeiras suas propostas e lances.
- b) Ficam incumbidas de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

17. DO CONTRATO E DO IMPEDIMENTO DE CONTRATAR

17.1. A licitante vencedora será convocada para assinar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa aceita pela CERB, observado o art. 221 do RILC/CERB. A APS será emitida após a celebração do contrato.

17.1.1. Como condição para celebração do Contrato a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina a legislação vigente. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação de sanções.

17.1.2. A recusa injustificada em assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido sujeitará o licitante às sanções do item 17.6, inclusive multa de 10% (dez por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação e suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CERB por até 2 (dois) anos, observados o contraditório, a ampla defesa e o procedimento previsto no RILC/CERB.

Obs. A licitante vencedora, para fins de contratação e faturamento, deverá estar cadastrada no CRC/SAEB e codificada na família: 01.98.

17.2. DOS PRAZOS

17.2.1. O prazo de vigência será de 12 meses, a partir da assinatura do contrato pela Diretora Presidente da CERB, não podendo exceder 5 (cinco) anos, na forma prevista no art. 71 da Lei Federal nº 13.303/16.

17.2.2. A emissão e o encaminhamento da APS observarão o item 3.3.2 deste Edital.

17.2.3. O prazo e o marco inicial da execução observarão o item 3.3.3 deste Edital.

17.2.4. O início efetivo dos serviços observará o item 3.3.4 deste Edital.

17.2.5. A vigência e a execução poderão ser prorrogadas, por acordo entre as partes, nas hipóteses dos arts. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e 233 e 234 do RILC/CERB, mediante justificativa da autoridade competente, demonstração da vantajosidade e observância dos arts. 237, 241 e 242 do RILC/CERB, respeitado o limite total de 5 (cinco) anos.

17.2.6. A licitante vencedora será convocada para que no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da convocação, proceda a assinatura e retirada do Contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, salvo motivo justificado e aceito pela CERB.

17.2.7. Como condição para a celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada mediante certidões válidas ou consulta on-line aos sistemas oficiais, nos termos do art. 260, § 1º, do RILC/CERB. A licitante vencedora deverá providenciar e manter atualizado o CRC/SAEB no código 01.98, compatível com o objeto contratado.

17.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.3.1. Cabe à CONTRATADA prestar os serviços conforme o Termo de Referência, Anexo IV deste Edital.

17.3.2 A Contratada assumirá integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CERB, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação.

17.3.3 A Contratada, a partir do momento em que for cientificada formalmente pela Cerb, deverá ressarcir a Companhia pelo(s) valor(es) pago(s) por multas impostas por órgãos públicos ou de classe que exerçam fiscalização sobre a execução do objeto contratado. Nas despesas a que se refere o caput da presente cláusula, também se incluem àquelas despesas havidas com os advogados que vierem a atuar no objeto da defesa administrativa ou judicial com vistas a afastar as autuações e multas impostas decorrentes da execução do objeto contratado, bem como das custas relativas a despesas judiciais e administrativas, aqui se incluindo, mas não se limitando àquelas havidas com as custas com fotocópias, autenticação, reconhecimento de firmas, despesas cartoriais de toda a sorte, o pagamento de peritos judiciais, designação de prepostos e testemunhas necessárias à defesa Companhia e as despesas com deslocamento, passagens aéreas e terrestres, locação de veículos, utilização de ônibus, táxis e veículos próprios da Contratante e as estadias em hotéis, despesas de refeição e telefonemas, desde que devidamente comprovadas.

17.3.4 Do mesmo modo, sendo a Contratante demandada com parte Requerida em Ações Trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, no qual venha a ser responsabilizada direta, indireta, solidária ou subsidiariamente, a Contratada deverá ressarcir todas as despesas inerentes à apresentação de defesa da CERB, bem como eventuais valores que vierem a ser penhorados, dados em garantia ou pagos em decorrência de referidas Ações, autorizando, desde já, sejam retidos e compensados os créditos devidos pela Contratante à Contratada, nesse ou em outros contratos em vigência.

17.3.5 A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.3.6 A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

17.3.7. Devem ser observadas pela Contratada as vedações impostas pela Lei 13.303/16, artigo 38. No momento da assinatura do contrato a contratada deverá entregar declaração assinada em relação aos sócios e todos aqueles os detentores de atestados técnicos e afins apresentados para o cumprimento dos requisitos do presente Edital.

17.3.8. Em relação aos demais empregados e contratados da Licitante, bem como no caso de haver novas contratações de pessoal e/ou o ingresso de novos sócios após a assinatura do contrato - inclusive para fins de atendimento da própria licitação - caberá a Contratada entregar ao Gestor do Contrato indicado pela CERB, devidamente assinada por todos, as declarações individuais de cada qual, o que deverá ocorrer até a data de apresentação da primeira fatura.

17.3.9 A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do RILC.

17.3.10 A existência e a atuação da Fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

17.3.11. A Contratada autoriza à CERB, a seu critério e através da área requisitante exercer ampla irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do objeto licitado.

17.3.12. Aplicam-se, ainda, as obrigações elencadas no Termo de Referência.

17.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, além das obrigações contidas no contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a)** fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias corridos da assinatura;
- b)** realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c)** proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.
- d)** Designar o Gestor Público do Contrato de acordo com a lei.

17.5. FATURAMENTO, PAGAMENTO E RECEBIMENTO

17.5.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser apresentada sem emendas, rasuras ou ressalvas, admitida a emissão eletrônica na forma da legislação fiscal vigente.

17.5.2 Na(s) Nota(s) Fiscal(is), deverá constar o número do Contrato, o número da agência e da conta bancária correspondente. A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) conforme a legislação fiscal vigente, com observância, principalmente ao preenchimento de seus campos.

17.5.3 A(s) Nota(s) Fiscal(is) compreenderá(ão) os serviços executados no mês anterior e deverá(ão) ser protocolada(s) na área gestora do Contrato, especificando o tipo de serviço com as respectivas quantidades.

17.5.4. A CONTRATADA deverá manter sua regularidade fiscal e trabalhista durante a execução contratual, cuja comprovação poderá ocorrer mediante certidões válidas ou consulta on-line aos sistemas oficiais, nos termos do art. 260, § 1º, do RILC/CERB.

17.5.5 Devem acompanhar o processo de pagamento os demais documentos elencados no Termo de Referência.

17.5.6 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada pela área gestora e acompanhada da documentação exigida. Apresentada a nota com erro ou identificada circunstância que impeça o pagamento, será devolvida para correção, iniciando-se a contagem após a respectiva regularização, conforme o item 14.5 do Termo de Referência.

17.5.7 Na hipótese de atraso no pagamento por responsabilidade da CERB, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, calculada pro rata die desde o primeiro dia subsequente ao vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos juros moratórios previstos no contrato.

17.5.8. A CERB pagará à CONTRATADA os preços contratados, que incluem todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, ressalvadas as despesas de deslocamento disciplinadas no Termo de Referência.

17.5.9. Fica estabelecido que a Contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a CERB não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros. Os pagamentos das Notas Fiscais serão efetuados através de crédito na conta corrente da Contratada na forma indicada no Modelo 01 (anexo), que deverá ser entregue no setor financeiro, setor de Tesouraria, para fins de pagamento. Para a Contratada que não tiver conta no banco, os seus créditos ficarão disponíveis como OP – Ordem de Pagamento, devendo ser retirado pela Contratada numa das agências do Banco contratado pela CERB para pagamentos.

17.5.10. Em caso de atraso pela Contratante, as verbas de natureza acessória (juros, multa e correção monetária) serão pagas por meio de crédito em conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.

17.5.11 A CERB também fica autorizada preventivamente, promover a retenção dos créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato, quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do

contrato relativos ao não pagamento ou a discussões administrativas ou judiciais relativas à encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais . resultantes da execução do contrato.

17.6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.6.1. O licitante ou contratado que praticar ato em desacordo com este Edital, com o contrato, com os arts. 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303/2016 ou com os arts. 265 a 275 do RILC/CERB ficará sujeito, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa moratória;
- III – multa compensatória; e
- IV – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CERB, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

17.6.2. Constituem condutas passíveis de aplicação de sanções, sem prejuízo de outras previstas neste Edital, no contrato e no art. 267 do RILC/CERB:

- I – não atender, sem justificativa aceita pela CERB, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- II – apresentar declaração ou documento falso no curso da licitação ou da execução contratual;
- III – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV – frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- V – impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;
- VI – agir de má-fé na relação licitatória ou contratual;
- VII – retardar injustificadamente a execução do objeto;
- VIII – incorrer em inexecução parcial ou total do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou o contrato dela decorrente;
- X – obter vantagem ou benefício indevido decorrente de modificação ou prorrogação contratual realizada em desacordo com a legislação, com o Edital ou com o contrato;
- XI – manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato; ou
- XII – dificultar a atividade de investigação ou fiscalização da CERB ou dos órgãos de controle.

17.6.3. As multas poderão ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- I – pela interposição de recurso manifestamente procrastinatório: multa de até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação;
- II – pela não regularização da documentação de habilitação no prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006: multa de até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação;
- III – pela recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido: multa de 10% (dez por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação;
- IV – pelo atraso injustificado na apresentação da garantia contratual, quando exigida: multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato e limitada a 5% (cinco por cento) desse valor;
- V – nos demais casos de atraso injustificado na execução das obrigações: multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo remanescente do contrato, limitada ao valor da parcela inadimplida ou do saldo remanescente;
- VI – no caso de inexecução parcial do contrato: multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato; e
- VII – no caso de inexecução total do contrato: multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

17.6.4. As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas quando decorrerem de fatos distintos, vedada a dupla punição pelo mesmo fato.

17.6.5. As sanções de advertência e de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CERB poderão ser aplicadas juntamente com a multa, conforme a natureza e a gravidade da infração.

17.6.6. A sanção de advertência poderá ser aplicada nas hipóteses de descumprimento reiterado de obrigações previstas neste Edital ou no contrato, relativas ao objeto principal ou às obrigações acessórias, bem como nos casos de avaliação de desempenho insatisfatória, conforme o art. 268 do RILC/CERB.

17.6.7. A reincidência na conduta que ensejou a aplicação de advertência poderá fundamentar a aplicação da sanção de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CERB.

17.6.8. A sanção de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CERB será aplicada em razão de ação ou omissão capaz de causar ou que tenha causado danos à CERB, às suas instalações, às pessoas, à sua imagem institucional, ao meio ambiente ou a terceiros, observada a seguinte gradação:

- I – infração de natureza branda: suspensão de 1 (um) a 6 (seis) meses;
- II – infração de natureza média: suspensão de 7 (sete) a 12 (doze) meses; e
- III – infração de natureza grave: suspensão de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses.

17.6.9. Na aplicação e na dosimetria das sanções serão considerados, entre outros elementos:

- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – a extensão do dano causado ou potencial;
- III – a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
- IV – o valor da contratação;
- V – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

VI – a reincidência;

VII – a cooperação do infrator para a apuração dos fatos; e

VIII – o histórico de desempenho do licitante ou contratado.

17.6.10. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo autônomo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos estabelecidos nos arts. 273 a 275 do RILC/CERB.

17.6.11. No rito ordinário, o interessado será notificado para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da notificação, podendo apresentar as provas pertinentes e requerer, justificadamente, a produção de outras provas.

17.6.12. Quando cabível o procedimento sumário previsto no art. 269, § 1º, e no art. 275, inciso I, do RILC/CERB, serão observados os prazos e procedimentos estabelecidos no Regulamento.

17.6.13. Da decisão final caberá recurso à autoridade superior no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da intimação, nos termos do art. 275, inciso II, alínea “h”, do RILC/CERB.

17.6.14. A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia contratual e, se o respectivo valor for superior ao da garantia, insuficiente ou inexistente, a diferença será descontada dos créditos eventualmente devidos pela CERB ao contratado ou cobrada judicialmente.

17.6.15. O não pagamento da multa aplicada ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis e poderá fundamentar, observado o devido processo administrativo, a aplicação da sanção de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CERB, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

17.6.16. A aplicação da multa não impede a rescisão do contrato nem a aplicação das demais sanções cabíveis, e o seu pagamento não exime o infrator da obrigação de reparar integralmente os prejuízos causados à CERB ou a terceiros.

17.6.17. A decisão final que aplicar sanção será registrada, publicada e comunicada aos cadastros competentes na forma estabelecida no RILC/CERB.

17.6.18. As sanções administrativas previstas neste item não afastam as responsabilidades civil e criminal decorrentes da conduta praticada nem a aplicação das disposições da Lei Federal nº 12.846/2013, quando cabíveis.

18. SUBCONTRATAÇÃO/SERVIÇOS COMPLEMENTARES

18.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

18.2. Os acréscimos e as supressões do objeto serão admitidos mediante justificativa e acordo entre as partes, observados os limites e as condições do art. 81, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 13.303/2016 e do art. 238 do RILC/CERB.

19. DA REPACTUAÇÃO, DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DOS PREÇOS

19.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro observará a natureza dos custos, mediante repactuação dos custos de mão de obra, reajustamento dos insumos e demais custos de natureza não salarial e revisão extraordinária, conforme os critérios deste Edital, do Termo de Referência, do contrato e do RILC/CERB.

19.2. Os custos de mão de obra serão objeto de repactuação mediante requerimento da CONTRATADA e demonstração analítica de sua efetiva variação, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano. Para a primeira repactuação, será considerada a data do orçamento a que a proposta se referir, vinculada à norma coletiva aplicável que fundamentou a planilha de custos. Nas repactuações subsequentes, o interregno será contado do fato gerador da última repactuação da respectiva parcela.

19.3. A variação dos custos de mão de obra decorrente de acordo, convenção ou dissídio coletivo observará a data-base e a vigência do instrumento efetivamente aplicável à categoria e ao local da prestação. Havendo mais de uma norma coletiva aplicável, serão observados os marcos próprios dos componentes de custos por ela abrangidos.

19.4. O pedido de repactuação será acompanhado de planilha atualizada, indicação dos componentes afetados, valores anterior e novo, percentual de variação, memória de cálculo da repercussão no preço e documentação do fato gerador. A repactuação ficará limitada aos custos comprovadamente afetados. Os efeitos financeiros decorrentes de instrumento coletivo observarão sua vigência e os requisitos do RILC/CERB, inclusive os relativos ao requerimento e à preclusão.

19.5. Os insumos e demais custos de natureza não salarial sujeitos a variação ordinária serão reajustados pelo IPCA/IBGE, após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, observada a variação acumulada no período correspondente e a delimitação dos componentes sujeitos a esse mecanismo.

19.6. É vedada a incidência cumulativa de reajustamento e repactuação sobre a mesma parcela de custo. Componentes cujo comportamento não seja adequadamente refletido pelo índice observarão a disciplina específica do Termo de Referência e os pressupostos legais aplicáveis.

19.7. As diárias de deslocamento observarão as condições de autorização, comprovação e ressarcimento do Termo de Referência. Não integrarão a base de repactuação dos custos de mão de obra ou do reajuste dos demais insumos. Eventual alteração do parâmetro oficial das diárias será examinada separadamente, mediante demonstração de sua repercussão e observância dos requisitos legais aplicáveis.

19.8. A revisão extraordinária dependerá da demonstração do fato superveniente, de sua repercussão efetiva, do nexo causal e da memória de cálculo, nas hipóteses admitidas pela legislação e pelo RILC/CERB, sem prejuízo da iniciativa da CERB quando cabível. Não serão recompostos por revisão os riscos ordinários da atividade nem os custos já contemplados no preço ou tratados por reajustamento ou repactuação.

19.9. Os pedidos serão instruídos com os documentos necessários à análise, facultada a solicitação de documentação complementar pela CERB. A concessão dependerá da comprovação dos pressupostos e será formalizada pelo instrumento cabível, observado o RILC/CERB.

19.10. Na apreciação de qualquer pedido será vedada a duplicidade de compensação, preservando-se a equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 A apresentação de uma proposta na Licitação fará prova de que a empresa licitante:

- 20.1.1.** Examinou criteriosamente os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve expressamente da CPL informações necessárias, antes de apresentá-la.
- 20.1.2.** Conhece e concorda com todas as especificações e condições do Edital.
- 20.1.3.** Considerou que o edital e seus anexos permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.
- 20.1.4.** Atende as condições de participação não se enquadrando nas hipóteses de impedimento previstas no Edital.
- 20.2.** Fica estabelecido que as especificações, anexos e documentação da Licitação são complementares entre si.
- 20.3.** A CERB reserva-se o direito de revogar a presente Licitação por interesse público anteriormente ao início da fase de lances ou propostas.
- 20.3.1.** Em havendo interesse de revogação após iniciada referida fase, a mesma será precedida de processo administrativo no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa, salvo no caso de manifestação expressa e prévia de todos os licitantes renunciando o direito de contestar o ato respectivo.
- 20.4.** A CERB poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões nos presentes documentos de Licitação a qualquer tempo antes da data limite para acolhimento das propostas. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 20.5.** A CERB poderá, até a data da celebração do Contrato desclassificar por despacho fundamentado a vencedora da Licitação, se houver qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da Licitação que desabone sua idoneidade, capacidade técnica, administrativa e financeira, sem que caiba à vencedora nenhuma indenização ou ressarcimento, independentemente de outras sanções legais decorrentes da adesão a este Edital.
- 20.6.** É facultado à CERB, se assim julgar conveniente, em qualquer fase da mesma, promover diligência (s) destinada (s) a esclarecer ou complementar a Instrução do procedimento licitatório.
- 20.7.** O Pregoeiro poderá convocar técnicos da(s) área(s) pertinente(s) ao objeto licitado, quando houver necessidade de emitir parecer técnico, para garantir que as propostas apresentadas atendem as especificações mínimas exigidas.
- 20.8.** A CERB poderá aceitar prazos e condições de execução previstos no Termo de Referência, por interesses administrativos desde que devidamente justificada pela Autoridade Competente, mediante emissão de comunicado anterior à data de abertura da licitação.
- 20.8.1.** A arrematante, optando por prazo nos termos do comunicado, deverá confirmá-lo na proposta encaminhada ou no caso de dispensa desta, via "chat" no sistema Licitacoes-e.
- 20.8.2.** Os participantes do pregão eletrônico têm direito à fiel observância do procedimento estabelecido neste Edital, na Lei Federal nº 13.303/2016 e no RILC/CERB, podendo qualquer interessado acompanhar o desenvolvimento da sessão pública, em tempo real, por meio da internet.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1.** Do objeto licitado será firmado contrato formal entre a CERB e a empresa vencedora.
- 21.1.1** - O licitante vencedor deverá, para fins de assinatura do contrato, adotar providências no sentido de se cadastrar junto ao SEI o que permitirá a assinatura remota, devidamente autenticada e após o cumprimento das exigências deste edital.
- 21.2.** O presente edital com todos os documentos nele referidos e seus modelos e/ou anexos serão parte integrante do contrato a ser celebrado entre a CERB e a empresa vencedora da Licitação.
- 21.3.** O presente Edital está aprovado pela CERB e obedece aos tramites legais para sua veiculação.
- 21.4.** Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste instrumento.

22. Dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 08.501 - Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia - CERB
Unidade Gestora: 0001 - CERB Executora
Ação: 17.122.502.2000 - Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos;
Natureza da Despesa: 3.3.90.37.000 - Locação de Mão-de-Obra;
Destinação de Recurso:
1.500.0.100.000000.00.00.00/ 1.501.0.213.000000.00.00.00/ 1.704.0.109.000000.00.00.00/
1.708.0.109.000000.00.00.00/ 1.709.0.109.000000.00.00.00/ 1.720.0.109.000000.00.00.00/
2.501.0.613.000000.00.00.00

ANEXOS:

I – PROPOSTA DE PREÇOS

II – Modelos de Declarações Edital de Pregão Eletrônico

- MODELO Nº 01: MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- MODELO Nº 02: MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

- MODELO Nº 03: DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E SEUS MODELOS E/OU ANEXOS.

- MODELO Nº 04: DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

- MODELO Nº 05: DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

III - MODELO DE CONTRATO

IV – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

(Razão Social, Inscrição Estadual, CNPJ/MF, endereço do proponente e endereço eletrônico)

PROPOSTA DE PREÇO

Modelo de Descrição da Proposta de Preços:

POSTO DE TRANSPORTES CNH – “B, D e E”					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (A)	PREÇO UNITÁRIO (B)	PREÇO TOTAL (A X B)	
1	Posto Transporte CNH B 44 Horas Diurno	18			
2	Posto Transporte CNH D 44 Horas Diurno	4			
3	Posto de Caminhão 35m3 CNH “E” 84 Horas	3			
VALOR TOTAL - POSTOS DE TRANSPORTES – MENSAL R\$					
VALOR TOTAL - POSTOS DE TRANSPORTES – ANUAL R\$					
DESLOCAMENTOS					
Valor da diária de deslocamento Portaria Saeb 030 de 19 de janeiro de 2024					
ITEM	DESCRIÇÃO	QT MENSAL	QT ESTIMADA ANUAL	PREÇO UNIT. DESLOCAMENTO R\$	PREÇO TOTAL/MÊS DESLOCAMENTO R\$
4	Deslocamento - Posto de Transp. CNH “B”, “D” e “E”	476	5712	188,29	89.626,04
DESLOCAMENTO A SERVIÇO - VALOR TOTAL ESTIMADO/MÊS R\$					89.626,04
TOTAL DESLOCAMENTO ANUAL- R\$					1.075.512,48
OBS: O VALOR RELATIVO AS DIÁRIAS É FIXO, ESTE VALOR NÃO SERÁ OBJETO DA DISPUTA.					
VALOR ESTIMADO MENSAL (POSTOS DE TRANSPORTES E DESLOCAMENTOS) – R\$					
VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO ANUAL (POSTOS DE TRANSPORTES E DESLOCAMENTOS) – R\$					

PLANILHA COMPOSIÇÃO DO PREÇO

PLANILHA DESCRITIVA DE COMPOSIÇÃO DO PREÇO

Descrição do posto: preencher uma planilha para cada categoria e local		Carga horária: 44h ou 84h semanais	
Local: Salvador, Feira de Santana, Juazeiro, Irecê ou Seabra			
Remuneração*			
Descrição		Valor	
Salário mês em R\$			
Outros (especifica outras parcelas remuneratórias, inclusive aquelas decorrentes de normas coletivas aplicáveis)r)			
I - Total da Remuneração			
ENCARGOS SOCIAIS*			
Grupo “A”			
Descrição		Percentual	Valor
FGTS			

INSS		
TERCEIROS (SESI/SEBRAE/SESC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/SENAI)		
SAT/INSS - Seguro Acidente do Trabalho (variável pelo tipo de atividade)		
Total Grupo “A”		
Grupo “B”		
Descrição	Percentual	Valor
13º Salário		
Férias+1/3 DE FÉRIAS		
Outros (especificar)		
Total Grupo “B”		
GRUPO - "C"		
Descrição	Percentual	Valor
Outros (a especificar)		
Total GRUPO - "C"		
GRUPO "D" – Incidência do Grupo "A"		
II - Total dos Encargos Sociais		
Insumos de Mão-de-Obra*		
Descrição	Valor	
Uniformes/EPI		
Exames Médicos		
Vale Transporte		
Vale Alimentação		
Assistência Médica		
Assistência Odontológica		
Seguro de Vida		
Outros insumos (especificar)		
III- Total Insumos de Mão-de-Obra		
Taxa de Administração e Lucro*		
Descrição	Valor	
Taxa de Administração		
Lucro		
IV - Total Taxa de Administração e Lucro		
V - Subtotal de I a IV		
Tributos		

***Obs.: Preencher apenas os campos referentes a opção da empresa**

Descrição	Percentual	Valor
Regime tributário: indicar a opção aplicável e os tributos incidentes, observada a legislação pertinente ao serviço com dedicação exclusiva de mão de obra.		
Lucro Presumido/Lucro Real		
PIS		
COFINS		
ISS (Referente ao município onde foi prestado o serviço)		
VI – Total Tributos		
VII - Valor Unitário		

ANEXO II

Modelos de Declarações – Edital de Pregão Eletrônico nº 2026 016 – CERB.

MODELO Nº 01

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

A proponente _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei e para os fins do Pregão Eletrônico nº 2026 016 – CERB, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que as informações e os documentos encaminhados eletronicamente por meio do sistema são verdadeiros, completos e compatíveis com as exigências do Edital.
Por ser verdade, firma a presente declaração.

MODELO Nº 02

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o (a) Senhor (a) _____, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº _____, expedido pela _____, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº _____, residente à rua _____, nº _____ como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc.

MODELO Nº 03

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E SEUS MODELOS E/OU ANEXOS.

À
Comissão Permanente de Licitação
Após tomarmos conhecimento de todos os documentos do Edital desta licitação, declaramos, sob as penas da Lei e para os fins de participação, que todos os documentos foram examinados, e que assumimos total responsabilidade por quaisquer erros ou omissões na preparação da proposta.
Confirmamos a disponibilidade de equipamentos e da equipe técnica necessária à execução do objeto licitado.
Estamos cientes dos termos do Edital e de seus Anexos, inclusive da minuta de contrato, caso houver, manifestando concordância irrestrita com os termos dos mesmos e de que não poderemos alegar desconhecimento para alteração dos preços propostos ou para descumprimento do objeto da licitação.

Declaramos aceitar todas as condições exigidas nesta licitação, e concordamos com os termos dos documentos que fazem parte integrante da mesma.

MODELO Nº 04

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos sob as penas legais, e para fins de participação da Licitação Modalidade Pregão Eletrônico, Edital nº 2026 016, junto a COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ não possui em seu quadro permanente, profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratamos sob condições de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/1999).
Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

MODELO Nº 05

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa (razão social) _____, inscrita no CNPJ, sob nº _____ por intermédio do seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Célula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser:

☐ Microempresa ou,

Empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório nº 2026 016 – Pregão Eletrônico, realizado pela COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB.

Observações:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

Razão Social:.....
CNPJ:.....

DATA: [À PREENCHER].

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE SERVIÇOS Nº _____/2026

CONTRATANTE: COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA – CERB, Sociedade de Economia Mista, vinculada à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento - SIHS, com sede na Av. Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, Nº300, Centro Administrativo da Bahia - CAB, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.529.136/0001-35, Inscrição Estadual Nº 70.677.880, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representado, neste ato, por sua Diretora Presidente, **LARISSA GOMES MORAES**, brasileira, engenheira civil, inscrita no CPF sob o nº 014.491.695-97, portadora do RG nº 8.396.584-00, expedido pela SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Le Champ, s/n, Edifício Eden 229, apto. 1301, Patamares, Salvador/BA, CEP: 41.680-090 e pelo seu Diretor de _____, _____, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador do RG nº _____, expedido pela(o) _____, residente e domiciliado na _____, _____, _____, CEP: _____ - Bahia.

CONTRATADO: _____, com sede..., CEP _____, inscrito no CNPJ sob nº _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, representado neste ato por _____(qualificação, CPF, RG, endereço), firmam este **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, mediante as seguintes cláusulas e fundamento:

FUNDAMENTO: Este Contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 2026 016, da Proposição nº [À PREENCHER], da Resolução nº [À PREENCHER], do Parecer Jurídico nº [À PREENCHER] e do Processo SEI nº 039.0770.2026.0004501-17, regendo-se pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo RILC/CERB, pelo Edital e por seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços continuados de 25 postos de transporte, com dedicação exclusiva de mão de obra, para operacionalização da frota própria e locada da CERB, compreendendo 18 postos com CNH categoria B, 4 postos com CNH categoria D e 3 postos com CNH categoria E, incluindo a condução de pessoas, bens e equipamentos, a conservação dos veículos e as atividades correlatas, conforme o Edital, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratação será executada de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

§ 1º A prestação dos serviços ocorrerá nos locais, quantitativos e condições estabelecidos na Seção A-2 do Termo de Referência.

§ 2º A contratação do objeto será realizada sob o regime de prestação integral dos serviços.

§ 3º A CONTRATADA deverá manter ou instalar, até o início da execução, estrutura administrativa e operacional em Salvador ou na Região Metropolitana, suficiente para receber e solucionar as demandas do Contrato, desde que a exigência esteja tecnicamente motivada e aprovada nos autos pela autoridade competente.

§ 4º Os serviços objeto deste Contrato não poderão sofrer solução de continuidade durante o prazo de execução e serão realizados por empregados da CONTRATADA, sob sua inteira responsabilidade funcional e operacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato pela Diretora Presidente da CERB.

§ 1º A APS será emitida após a formalização do contrato, na mesma data de sua assinatura, e encaminhada à CONTRATADA por meio eletrônico que permita comprovar seu recebimento, previamente ao início dos serviços.

§ 2º O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contado da data de início estabelecida na APS, que deverá coincidir com a data de assinatura do contrato.

§ 3º A CONTRATADA iniciará os serviços na data estabelecida na APS, após seu comprovado recebimento, não sendo exigida execução anterior à formalização do contrato e à ciência da autorização.

§ 4º Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nas hipóteses admitidas pelo art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e pelos arts. 233 e 234 do RILC/CERB, desde que haja concordância entre as partes, prévia justificativa da autoridade competente, demonstração da vantajosidade da manutenção da contratação e atendimento das demais condições legais e regulamentares, observado o art. 237 do RILC/CERB.

§ 5º A prorrogação deverá ser formalizada durante a vigência contratual, mediante termo aditivo, nos termos dos arts. 241 e 242 do RILC/CERB.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor total estimado deste Contrato é de R\$ [À PREENCHER] ([À PREENCHER]), compreendendo o valor dos postos de serviço e as despesas estimadas de deslocamento, conforme a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e a planilha contratual.

§ 1º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos necessários ao fiel cumprimento das obrigações, inclusive materiais de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, fardamento, transporte, ferramentas, utensílios, equipamentos, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas e emolumentos.

§ 2º A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 81, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/2016 e do art. 238 do RILC/CERB.

§ 3º As supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que resultem de acordo entre as partes, conforme o art. 81, § 2º, da Lei Federal nº 13.303/2016 e o art. 238 do RILC/CERB.

§ 4º A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro observará a repactuação dos custos de mão de obra, o reajustamento dos insumos e demais custos de natureza não salarial e a revisão extraordinária, conforme o item 19 do Edital, o Termo de Referência e o RILC/CERB.

§ 5º A repactuação dos custos de mão de obra dependerá de requerimento e demonstração analítica da variação mediante planilha e documentos comprobatórios. Serão observados os marcos temporais próprios da norma coletiva que fundamentou a proposta e da última repactuação da respectiva parcela, bem como os requisitos regulamentares relativos ao interregno, aos efeitos financeiros e à preclusão.

§ 6º Os insumos e demais custos de natureza não salarial sujeitos a variação ordinária serão reajustados pelo IPCA/IBGE, após o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado da contratação, exclusivamente sobre os componentes sujeitos a esse mecanismo, vedada a duplicidade de compensação.

§ 7º As despesas de deslocamento serão ressarcidas nas condições de autorização e comprovação do Termo de Referência. Não integrarão a base de repactuação da mão de obra nem do reajuste dos demais insumos. Eventual alteração do parâmetro oficial das diárias dependerá de análise específica de sua repercussão e dos requisitos legais aplicáveis.

§ 8º A revisão extraordinária observará as hipóteses legais e regulamentares e dependerá da demonstração do fato superveniente, de sua repercussão, do nexo causal e da memória de cálculo, sem prejuízo da iniciativa da CERB quando cabível.

§ 9º Os pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro serão analisados com os documentos exigidos no Edital e no Termo de Referência e formalizados pelo instrumento cabível, conforme o RILC/CERB.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto contratual de acordo com as condições previstas no Edital, no Termo de Referência, na APS e nesta cláusula.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados por ordem bancária ou crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada pela área gestora e acompanhada da documentação exigida.

§ 2º A Nota Fiscal ou Fatura deverá identificar o objeto, o número deste Contrato e o número da APS, além de observar a legislação fiscal vigente e o correto preenchimento de seus campos.

§ 3º A CONTRATADA deverá manter sua regularidade fiscal e trabalhista durante a execução contratual, cuja comprovação poderá ocorrer mediante certidões válidas ou consulta on-line aos sistemas oficiais, nos termos do art. 260, § 1º, do RILC/CERB.

§ 4º O faturamento será mensal e corresponderá aos serviços efetivamente executados e atestados no mês de referência, incluídos, quando cabíveis, os deslocamentos previamente autorizados e comprovados, conforme o Termo de Referência.

§ 5º A apresentação da Nota Fiscal ou Fatura para início da contagem do prazo pressupõe o atesto e a documentação exigida. Havendo erro ou impedimento ao pagamento, a contagem será iniciada após a regularização, conforme o item 14.5 do Termo de Referência.

§ 6º Na hipótese de atraso no pagamento por responsabilidade da CERB, incidirão os seguintes encargos:

- I – juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados pro rata die sobre o valor pago em atraso, desde o primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação e limitados a 2% (dois por cento); e
- II – atualização monetária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, calculada pro rata die desde o primeiro dia subsequente ao vencimento até a data do efetivo pagamento.

§ 7º A CONTRATADA não procederá ao desconto de títulos, não cederá créditos nem apresentará títulos para cobrança pela rede bancária, e a CERB não endossará nem dará aceite a títulos eventualmente apresentados por terceiros.

§ 8º Os juros e a atualização monetária serão pagos por crédito em conta corrente, mediante termo de quitação e apresentação de nota de débito ou fatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
[À PREENCHER]	[À PREENCHER]	[À PREENCHER]	[À PREENCHER]

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas no Edital e no Termo de Referência, a CONTRATADA obriga-se a:

- I – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados;
- II – responder pelos danos causados diretamente à CERB ou a terceiros em decorrência da execução contratual, na forma da legislação aplicável;
- III – assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, cuja inadimplência não transfere à CERB a responsabilidade pelo respectivo pagamento nem poderá onerar o objeto;

- IV – ressarcir os prejuízos suportados pela CERB em decorrência do inadimplemento dos encargos mencionados no inciso III, inclusive custas judiciais, honorários advocatícios e outras despesas regularmente comprovadas;
- V – regularizar, no prazo fixado pela CERB, as obrigações trabalhistas e as condições de habilitação eventualmente descumpridas, sem prejuízo da rescisão e das sanções cabíveis;
- VI – autorizar a retenção preventiva dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite necessário para resguardar a CERB de prejuízos relacionados ao inadimplemento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais, observado o devido processo;
- VII – aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE;
- VIII – comunicar, por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias, quando exigida inspeção dos serviços, a data em que estarão disponíveis para verificação;
- IX – fornecer à equipe de inspeção os materiais, equipamentos e o pessoal auxiliar necessários, bem como permitir o acesso às dependências relacionadas à execução;
- X – corrigir ou refazer os serviços rejeitados pela fiscalização, sem prejuízo do cumprimento dos prazos contratuais;
- XI – assumir integral responsabilidade civil, administrativa e penal pelos prejuízos pessoais ou materiais causados à CERB ou a terceiros por seus empregados, prepostos ou sucessores;
- XII – ressarcir a CERB pelos valores de multas aplicadas por órgãos públicos ou entidades fiscalizadoras em decorrência da execução do objeto, bem como pelas despesas de defesa administrativa ou judicial devidamente comprovadas;
- XIII – ressarcir a CERB pelas despesas e pelos valores suportados em ações trabalhistas relacionadas à execução deste Contrato, quando a Companhia vier a ser responsabilizada direta, indireta, solidária ou subsidiariamente;
- XIV – aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões admitidos pelo art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo art. 238 do RILC/CERB;
- XV – manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XVI – permitir à CERB, por meio da área gestora, do gestor e dos fiscais designados, o exercício de fiscalização ampla, irrestrita e permanente sobre todas as fases da execução contratual;
- XVII – disponibilizar profissionais com CNH da categoria compatível e anotação de exercício de atividade remunerada, ensino fundamental concluído, experiência comprovada mínima de 6 (seis) meses na função, idade mínima de 21 (vinte e um) anos e certificação nos cursos de direção defensiva e primeiros socorros, nos termos do item 2.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, a CONTRATANTE obriga-se a:

- I – fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da assinatura;
- II – realizar os pagamentos devidos pela execução do objeto;
- III – **promover a publicação do extrato do Contrato e de seus aditamentos no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contado da assinatura, nos termos do art. 222 do RILC/CERB; e**
- IV – **designar o gestor e os fiscais do Contrato, nos termos dos arts. 253 a 257 do RILC/CERB.**

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Compete à CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pelo cumprimento das obrigações assumidas.

§ 1º A gestão e a fiscalização consistem na verificação da conformidade da execução e da adequada alocação dos recursos necessários, devendo ser exercidas pelo gestor designado pela CERB, que poderá ser auxiliado pelos fiscais técnico e administrativo.

§ 2º Em razão da complexidade ou da multiplicidade de especialidades envolvidas, a fiscalização poderá ser realizada por grupo ou comissão de profissionais da CERB, previamente designados pelo Diretor da área demandante.

§ 3º A CONTRATADA deverá indicar representante legal ou preposto responsável pelo acompanhamento contínuo da execução e pelos aspectos técnicos e legais da contratação.

§ 4º As partes registrarão em instrumento próprio as ocorrências relacionadas à execução e as providências necessárias à regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 5º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor ou dos fiscais deverão ser submetidas aos superiores hierárquicos em tempo hábil.

§ 6º Compete ao gestor ou ao fiscal da CERB, entre outras atribuições:

- I – provocar a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade ou prejuízo decorrente de erro ou vício na execução;
- II – identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto;
- III – atestar a execução do objeto; e
- IV – comunicar aos órgãos competentes eventuais indícios de irregularidade no recolhimento de contribuições previdenciárias ou do FGTS.

§ 7º Compete ao representante ou preposto da CONTRATADA:

- I – zelar pela manutenção das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato, inclusive quanto à regularidade fiscal e às obrigações trabalhistas;
- II – acompanhar a execução em conformidade com as normas técnicas vigentes e com os manuais da CERB; e
- III – zelar pela execução plena, total e perfeita do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, no Edital ou no Termo de Referência, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções dos arts. 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303/2016 e dos arts. 265 a 275 do RILC/CERB, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I – advertência;
 - II – multa moratória;
 - III – multa compensatória; e
 - IV – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CERB, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- § 1º Constituem infrações contratuais, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato e no RILC/CERB:
- I – retardar injustificadamente o início ou a execução dos serviços;
 - II – deixar de apresentar ou renovar a garantia contratual no prazo estabelecido, quando exigida;
 - III – descumprir obrigação principal ou acessória prevista no Edital, no Termo de Referência ou neste Contrato;
 - IV – executar o objeto em desacordo com as especificações, os prazos, os níveis de qualidade ou as demais condições contratadas;
 - V – desatender, sem justificativa, às determinações regulares do gestor ou do fiscal do Contrato;
 - VI – incorrer em inexecução parcial ou total do Contrato;
 - VII – agir de má-fé ou praticar fraude durante a execução contratual;
 - VIII – manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;
 - IX – obter vantagem ou benefício indevido decorrente de modificação ou prorrogação contratual realizada em desacordo com a legislação ou com o Contrato; ou
 - X – dificultar a atividade de fiscalização da CERB ou dos órgãos de controle.
- § 2º As multas serão aplicadas nas seguintes hipóteses:
- I – atraso injustificado na apresentação ou renovação da garantia contratual, quando exigida: multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Contrato e limitada a 5% (cinco por cento) desse valor;
 - II – demais casos de atraso injustificado no cumprimento das obrigações: multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo remanescente e limitada ao valor da parcela inadimplida ou do saldo remanescente;
 - III – inexecução parcial: multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente; e
 - IV – inexecução total: multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.
- § 3º As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas quando decorrerem de fatos distintos, vedada a dupla punição pelo mesmo fato.
- § 4º As sanções de advertência e de suspensão poderão ser aplicadas juntamente com a multa, conforme a natureza e a gravidade da infração.
- § 5º A advertência poderá ser aplicada nas hipóteses de descumprimento reiterado de obrigações relativas ao objeto principal ou às obrigações acessórias, bem como nos casos de avaliação de desempenho insatisfatória, conforme o art. 268 do RILC/CERB.
- § 6º A reincidência na conduta que ensejou advertência poderá fundamentar a aplicação da sanção de suspensão.
- § 7º A suspensão será aplicada em razão de ação ou omissão capaz de causar ou que tenha causado danos à CERB, às suas instalações, às pessoas, à imagem institucional, ao meio ambiente ou a terceiros, observada a seguinte gradação:
- I – infração branda: suspensão de 1 (um) a 6 (seis) meses;
 - II – infração média: suspensão de 7 (sete) a 12 (doze) meses; e
 - III – infração grave: suspensão de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses.
- § 8º Na aplicação e na dosimetria serão considerados a natureza e a gravidade da infração, a extensão do dano causado ou potencial, a vantagem auferida ou pretendida, o valor do Contrato, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, a reincidência, a cooperação da CONTRATADA e o histórico de desempenho.
- § 9º A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo autônomo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os arts. 273 a 275 do RILC/CERB.
- § 10. No rito ordinário, a CONTRATADA será notificada para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da notificação.
- § 11. Quando cabível o procedimento sumário previsto no art. 269, § 1º, e no art. 275, inciso I, do RILC/CERB, serão observados os prazos e os procedimentos estabelecidos no Regulamento.
- § 12. Da decisão final caberá recurso à autoridade superior no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da intimação, nos termos do art. 275, inciso II, alínea “h”, do RILC/CERB.
- § 13. A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia contratual e, se esta for insuficiente ou inexistente, a diferença será descontada dos créditos eventualmente devidos pela CERB ou cobrada judicialmente.
- § 14. O não pagamento da multa ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis e poderá fundamentar, observado o devido processo, a aplicação da sanção de suspensão por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- § 15. A aplicação da multa não impede a rescisão do Contrato nem a aplicação das demais sanções cabíveis, e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação integral dos prejuízos causados.
- § 16. A decisão final que aplicar sanção será registrada, publicada e comunicada aos cadastros competentes, na forma do RILC/CERB.
- § 17. As sanções administrativas não afastam as responsabilidades civil e criminal nem a aplicação da Lei Federal nº 12.846/2013, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências previstas neste instrumento e nos arts. 261 a 264 do RILC/CERB, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Constituem motivos para a rescisão, entre outros:

- I – o descumprimento ou o cumprimento irregular de obrigações contratuais, especificações ou prazos;
- II – a alteração da pessoa da CONTRATADA mediante:
 - a) subcontratação total ou parcial do objeto ou cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações, em desacordo com a vedação estabelecida no Edital e neste Contrato; ou
 - b) fusão, cisão, incorporação ou associação com terceiro, quando não admitida no Edital ou neste Contrato e não previamente autorizada pela CERB;
- III – o desatendimento das determinações regulares do gestor ou do fiscal;
- IV – o cometimento reiterado de faltas na execução;
- V – a dissolução da sociedade ou o falecimento da pessoa física contratada;
- VI – a decretação de falência ou a insolvência civil;
- VII – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução;
- VIII – razões de interesse da CERB, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas em processo administrativo;
- IX – o atraso dos pagamentos devidos pela CERB, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas no RILC/CERB;
- X – a não liberação, pela CERB, da área, do local ou do objeto necessários à execução nos prazos contratuais;
- XI – a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, que impeça a execução;
- XII – a não integralização da garantia contratual no prazo estipulado;
- XIII – o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos;
- XIV – o perecimento do objeto, tornando impossível o prosseguimento da execução; e
- XV – a prática de atos fraudulentos, corruptos, colusivos, coercitivos ou obstrutivos relacionados à licitação ou à execução contratual.

§ 2º Para os fins do inciso XV do § 1º, consideram-se práticas:

- I – corruptas: oferecer, dar, receber ou solicitar vantagem para influenciar a atuação de agente da CERB na licitação ou na execução;
- II – fraudulentas: falsificar, omitir ou deturpar fatos para influenciar a licitação ou a execução;
- III – colusivas: estabelecer acordo entre participantes com o objetivo de fixar preços em níveis artificiais e não competitivos;
- IV – coercitivas: causar dano ou ameaçar pessoas físicas ou jurídicas para influenciar sua participação na licitação ou afetar a execução; e
- V – obstrutivas: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou prestar declarações falsas para impedir a apuração de práticas ilícitas.

§ 3º As práticas descritas no § 2º poderão acarretar a responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica e a responsabilização individual de seus dirigentes, administradores, autores, coautores ou partícipes, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013.

§ 4º Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º A rescisão poderá ocorrer:

- I – por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, nas hipóteses admitidas;
- II – amigavelmente, por acordo entre as partes reduzido a termo no processo, desde que conveniente para a CERB; ou
- III – judicialmente, nos termos da legislação.

§ 6º A rescisão unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 7º Quando a execução for imprescindível à continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo previsto no § 6º será de 90 (noventa) dias.

§ 8º Quando a rescisão ocorrer sem culpa da outra parte, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados e, no caso da CONTRATADA, terá ainda direito a:

- I – devolução da garantia;
- II – pagamentos devidos pela execução até a data da rescisão; e
- III – pagamento dos custos comprovados de desmobilização.

§ 9º A rescisão por ato unilateral da CERB poderá acarretar, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- I – assunção imediata do objeto pela CERB, no estado e no local em que se encontrar;
- II – execução da garantia para ressarcimento dos prejuízos; e
- III – retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados, quando insuficiente a garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

Para o fiel cumprimento das obrigações, a CONTRATADA apresentará, no ato da assinatura do Contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, incluídas as despesas estimadas de deslocamento, observadas as modalidades e condições do art. 70 da Lei Federal nº 13.303/2016 e do RILC/CERB.

§ 1º A CONTRATADA deverá recompor o valor da garantia quando esta for utilizada para cobertura de multas ou prejuízos, desde que não tenha ocorrido a rescisão do Contrato.

§ 2º Havendo repactuação, reajustamento, revisão ou alteração do valor contratual, a CONTRATADA deverá atualizar o valor da garantia.

§ 3º A devolução da garantia após o término do Contrato ficará condicionada ao cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas e previdenciárias da CONTRATADA.

§ 4º Nas contratações de serviços terceirizados, o instrumento de garantia deverá assegurar à CERB, até o limite máximo de indenização, o reembolso dos prejuízos comprovadamente suportados em relação às obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONTRATADA decorrentes deste Contrato, nos termos do art. 229, § 5º, do RILC/CERB.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA, a APS, a Lei Federal nº 13.303/2016 e o RILC/CERB.

§ 1º Os documentos referidos no caput complementam este instrumento e definem as condições de execução do objeto.

§ 2º Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes, prevalecerão as disposições do Edital, observadas a Lei Federal nº 13.303/2016 e o RILC/CERB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

LARISSA GOMES MORAES

Diretora Presidente – CERB

Diretor(a) (competente)-CERB

(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS

ANEXO IV
TERMO DE REFERÊNCIA
O Termo de Referência SEI nº 00151505814 integra o Anexo IV deste Edital



ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA-CERB

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Justificativa:

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de transporte indispensáveis ao desempenho das atividades institucionais da Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia - CERB, especialmente no interior do Estado, onde a atuação operacional da Empresa demanda deslocamentos contínuos de pessoal, materiais, equipamentos e equipes técnicas.

Registre-se que a CERB possui contrato vigente para a execução dos referidos serviços. Contudo, a atual prestadora vem apresentando reiterados descumprimentos contratuais, os quais ensejaram a instauração de processo administrativo específico destinado à apuração das irregularidades verificadas, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Nesse contexto, considerando a essencialidade e a natureza contínua dos serviços de transporte para a manutenção das atividades finalísticas da Companhia, bem como a necessidade de resguardar a Administração Pública de eventual descontinuidade na prestação dos serviços, faz-se necessária a deflagração de novo procedimento licitatório, em paralelo à tramitação do processo administrativo instaurado em face da atual contratada.

A medida visa garantir tempo hábil para eventual substituição da prestadora de serviços, assegurando a transição contratual de forma planejada, regular e eficiente, sem prejuízo à execução das atividades institucionais da CERB.

Ressalte-se que se trata de serviço indispensável, destinado a atender, de forma contínua, às demandas institucionais, garantindo o deslocamento de pessoas, materiais e equipamentos, bem como assegurando o funcionamento regular, ágil e eficiente das atividades rotineiras da CERB, de modo que a interrupção dos serviços em questão acarretaria prejuízos significativos e irreparáveis ao desempenho das atividades finalísticas desta CERB, que atua diretamente na execução de serviços essenciais à vida humana, notadamente nas áreas de SANEAMENTO e ABASTECIMENTO DE ÁGUA, restando caracterizada a necessidade de licitação na forma do art. 28 da Lei Federal 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILC) desta CERB

Dessa forma, resta plenamente justificada a necessidade da presente licitação, nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC desta Companhia, objetivando assegurar a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços auxiliares indispensáveis ao exercício das atribuições institucionais da CERB em todo o território do Estado da Bahia..

Pelo exposto, salientando que a prestação de serviço de captação e fornecimento de água para consumo da população, executado pela CERB, não deva ser comprometida por consequência da ausência contratual de serviço contínuo, auxiliar, necessário à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja abrangência alcança todo o território baiano e seu maior acionista: o Governo do Estado da Bahia, é que justificamos a necessidade do certame.

2. Objeto:

Prestação de serviços de 25 postos de transporte, sendo 18 postos de motorista "CNH Categoria B" (Salvador) 44h semanais, 4 postos de motorista "CNH Categoria D" (1 em Juazeiro, 1 em Irecê, 1 em Seabra e 1 em Feira de Santana) 44h semanais e 3 postos de motorista "CNH Categoria E" (Feira de Santana) 84h semanais, para a operacionalização da frota de veículos da CERB, próprios e locados, compreendendo a condução de pessoas, bens e equipamentos, e as atividades de conservação dos veículos automotores utilizados, bem como as demais atividades correlatas e necessárias à execução do contrato.

Os elementos do objeto encontram-se discriminados na Seção A (A-1 e A-2), conforme condições previstas nesta Seção e especificações, quantitativos e locais relacionados na Seção A-2.

2.1 Descrição Sobre os Postos de Serviços:

Os serviços devem ser executados por profissionais que possuam qualificação técnica e treinamento compatível com a atividade a ser desempenhada, sob inteira responsabilidade da Contratada, que deve orientá-los quanto às suas obrigações e afazeres.

Posto de Transporte CNH “B” - executa as atividades de condução e conservação de veículos automotores e elétricos, de quatro rodas cujo peso bruto total não exceda a três mil e quinhentos quilogramas e cuja lotação não exceda a 08 (oito) lugares, excluído o do motorista, contemplando a combinação de unidade acoplada, reboque, semi-reboque ou articulada, desde que atenda lotação e capacidade de peso para a categoria.

Posto de Transporte CNH “D” - executa as atividades de condução e conservação

de veículos automotores e elétricos utilizados no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a 08 (oito) lugares e, todos os veículos abrangidos nas categorias “B” e “C”.

Posto de Transporte CNH “E” - executa as atividades de condução e conservação de combinação de veículos automotores e elétricos, em que a unidade tratora se enquadre nas categorias “B”, “C” ou “D”; cuja unidade acoplada, reboque, semi-reboque, articulada, ou ainda com mais de uma unidade tracionada, tenha seis mil quilogramas ou mais, de peso bruto total, enquadrados na categoria trailer, e todos os veículos abrangidos pelas categorias “B”, “C” e “D”.

2.2 Os profissionais designados para atuar nos postos de serviço de transporte devem atender aos seguintes requisitos mínimos:

2.2.1 Ser portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de categoria compatível com os veículos que serão conduzidos:

Posto de Transporte CNH “B” - categoria “B”;

Posto de Transporte CNH “D” - categoria “D”;

Posto de Transporte CNH “E” - categoria “E”;

Ter informação inserida na Carteira Nacional de Habilitação de que exerce atividade remunerada ao veículo (art. 147, §4º do CTB);

Ter concluído o ensino fundamental;

Ter experiência comprovada na função de, no mínimo, 06 (seis) meses;

Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos completos;

Ter certificação de participação em curso de direção defensiva e de primeiros socorros, emitido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas pelo órgão de trânsito;

3. Especificações para Elaboração da Proposta de Preços:

3.1 Quanto ao modelo:

3.1.1 O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências constantes da SEÇÃO A (A-1, A-2) – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS, em consonância com o modelo da SEÇÃO B – MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em duas casas

decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

3.2 Quanto ao conteúdo - Critério de escolha do vencedor:

3.2.1 No valor da proposta a empresa proponente deverá informar o valor dos postos de serviço licitados, ou seja, a soma dos valores dos postos das categorias B, D e E, informando o valor global, considerando toda a vigência do contrato (12 meses).

3.2.2 Não será computado no valor da proposta o valor total estimado dos deslocamentos, entretanto este valor constará no contrato, pelo que a tabela que o especifica consta no Edital logo após a tabela da proposta (postos de serviço), na SEÇÃO B. Deste modo, o valor da proposta será diferente do valor da contratação, sendo este a soma do valor da proposta com o valor dos deslocamentos.

3.2.3 Na proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, relacionem-se com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

3.2.4 Para a elaboração da proposta de preços, o licitante deverá observar, além da legislação trabalhista, a Convenção Coletiva que abranja o local da prestação dos serviços e que esteja vigente na data designada da realização da licitação.

3.2.5 Caso não haja convenção coletiva vigente que abranja a localidade da prestação do serviço, deverá ser observada a legislação trabalhista.

4. Determinações Adicionais:

Além das previsões contidas em outros itens, bem como daquelas decorrentes de lei, deverão ser observadas, nas contratações decorrentes desta licitação, as seguintes determinações:

4.1 Gerais:

4.1.1 É vedada a subcontratação do objeto.

4.1.1.1 A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de

comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do CONTRATO.

4.1.2 Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da CONTRATADA, sobre cujos empregados deverá manter estrita e exclusiva fiscalização.

4.1.3 A CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

4.1.4 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à sua realização.

4.1.5 Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo de vigência do contrato. No caso de férias e afastamento de qualquer natureza, os condutores deverão ser substituídos por outros de iguais perfis, enquanto perdurar o tempo de afastamento do titular.

4.1.6 Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicada multa, nos percentuais previstos no contrato.

4.1.7 Não será admitida a contratação ou prorrogação ou alteração de contratos que contemplem preços com valores superiores aos **preços unitários máximos definidos e publicados pela SAEB.**

4.1.8 Para fins de contratação, a CONTRATADA deverá comprovar que mantém sede, filial ou escritório em Salvador ou região metropolitana, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda relacionada à execução dos serviços;

4.2 Do Provisionamento

4.2.1 Será retido mensalmente, do valor faturado pela CONTRATADA, o percentual concernente às provisões de encargos trabalhistas relativos a férias, abono de férias, décimo terceiro salário, multa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários, sociais e FGTS sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário, e depositado em conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, aberta no Banco do Brasil, observadas as disposições da Lei nº 12.949/2014, do Decreto nº 15.219/2014, da Instrução SAEB/SEFAZ nº 001/2015, da Instrução SAEB nº 014/2014, e das normas coletivas da categoria.

4.2.2 O percentual referente às retenções preventivas de provisões de encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, mencionados no item anterior, a incidir sobre o

valor mensal das faturas, será calculado considerando os preços unitários dos postos de serviços apresentados pelo proponente na planilha respectiva.

4.2.2.1 Havendo alterações quantitativas ou qualitativas do contrato, revisões ou reajustes de preços, a CONTRATADA atualizará o percentual de retenção.

4.2.2.2 Para elaboração do cálculo alusivo às retenções, a licitante deverá observar a planilha a que se refere a Portaria SAEB nº 976/2015.

5. Obrigações Contratuais:

5.1.1 A contratação com o licitante vencedor obedecerá às condições do Instrumento de Contrato.

5.1.2 Além das determinações contidas na minuta de contrato, bem como daquelas decorrentes de leis, decretos, instruções e portarias, serão observadas, na contratação derivada deste instrumento convocatório, as seguintes **OBRIGAÇÕES**:

5.2.1 Obrigações da Contratada:

a) providenciar a abertura, no Banco do Brasil, de conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, destinada exclusivamente ao depósito de provisões disciplinadas no Decreto nº 15.219/2014;

b) arcar com os custos relativos à abertura e manutenção da conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, a que se refere a alínea "a" desta cláusula;

c) assinar, antes do início da execução do contrato, a "Autorização para Acesso do CONTRATANTE aos Saldos e Extratos da Conta Vinculada ao Contrato" e o "Termo de Autorização para Movimentação da Conta Vinculada ao Contrato", conforme modelos constantes em orientação técnica específica da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia – SEFAZ;

d) apresentar, antes do início da execução do contrato, correspondência, em papel timbrado e assinada por seu representante legal, contendo:

a relação dos empregados terceirizados que serão vinculados à prestação dos serviços, devidamente identificados com o nome completo, data de nascimento, inscrição no registro geral (RG) e no Cadastro de Pessoa Física (CPF), número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), função a ser exercida, situação funcional, remuneração, benefícios, horário e jornada de trabalho;

os dados da sua conta corrente e

- a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- e) apresentar cópia dos registros na CTPS da admissão dos empregados vinculados à prestação dos serviços;
- f) apresentar cópia dos atestados de saúde ocupacional dos empregados que prestarão os serviços;
- g) designar um preposto, de sua estrutura administrativa, permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, inclusive para atendimento de emergência, bem como zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços;
- h) efetuar o cadastramento e a atualização em ferramenta disponibilizada pela Administração Pública estadual, dos dados pertinentes aos empregados terceirizados vinculados ao contrato, e regularizar as inconformidades constatadas, no prazo fixado pela CONTRATANTE;
- i) apresentar mensalmente os documentos que comprovem a correspondente regularidade:
- certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - certidão negativa de débitos junto à fazenda estadual do domicílio ou sede da contratada;
 - certidão negativa de débito junto à fazenda municipal do domicílio ou sede da contratada;
 - certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
 - certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);
 - certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - comprovação de pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, de vale-transporte e de vale-alimentação;
 - comprovação do recolhimento do FGTS e da contribuição social previdenciária (INSS);
 - folha de pagamento e comprovante de transferência bancária, caso o valor da transferência bancária seja exatamente igual ao previsto em folha de pagamento, e, na hipótese de divergência de valores, cópia do contracheque devidamente datado, para fins de comprovação de pagamento de salários;

- planilha contendo a identificação do empregado e do mês de referência, com descritivo do quantitativo e valor do benefício concedido, devidamente datado e assinado pelos empregados ou comprovante de pagamento de créditos a instituições específicas de concessão de tais benefícios, com identificação do valor creditado e o beneficiário, para fins de comprovação de pagamento de transporte e alimentação;

- planilhas elaboradas pelos prestadores dos respectivos planos, contendo a identificação do beneficiário, com descritivo do valor e do mês de referência, acompanhadas do demonstrativo de pagamento de créditos a instituições específicas de concessão de tais benefícios, para fins de comprovação de pagamento dos planos de saúde e odontológico, observada a Convenção Coletiva de Trabalho a norma coletiva vigente e aplicável aos motoristas em cada localidade;

- relatório de Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP e Guias de Pagamento, para fins de comprovação de recolhimento de INSS e FGTS;

j) instruir os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de boa conduta e capazes de realizar os serviços contratados;

k) responder pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, bem como comunicar a esta, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução do contrato;

l) encaminhar, quando da substituição temporária de empregado, carta de apresentação do novo empregado, em papel timbrado da empresa e assinado pelo representante legal, indicando o empregado que está sendo substituído, o prazo respectivo e o substituto, devidamente identificado com o nome completo, data de nascimento, inscrição no registro geral (RG) e no Cadastro de Pessoa Física (CPF), número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de trabalho específico, função a ser exercida, situação funcional, remuneração, benefícios, horário e jornada de trabalho;

m) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

n) realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras obrigações legais ou derivadas de dissídios, convenções ou acordos coletivos;

o) executar os serviços de acordo com as especificações e normas exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados;

p) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços;

q) pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho e demissões, sendo-lhe defeso invocar a existência do contrato para se eximir destas obrigações ou transferi-las para a CONTRATANTE;

r) observar e cumprir fielmente a legislação trabalhista e previdenciária,

s) comprovar o fornecimento de vale transporte e alimentação aos seus empregados, bem como o pagamento de salários, recolhimento das Contribuições Sociais e Previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, inclusive da folha de pagamento, ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação;

t) fornecer o fardamento padrão, nas quantidades previstas, bem como todo e qualquer material necessário ao bom desempenho do serviço ou fornecimentos exigidos no instrumento convocatório, visando à perfeita execução do contrato;

u) apresentar cópia autenticada da quitação da rescisão contratual dos empregados demitidos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, recolhendo de imediato a identificação (crachá) destes;

v) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem indicadas pela CONTRATANTE, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o contrato;

w) comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

x) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo determinado pela CONTRATANTE, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando-os em perfeita condição de funcionamento;

y) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por dolo ou culpa, erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir a CONTRATANTE pelos danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

z) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na

licitação;

aa) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

bb) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar a legislação federal, estadual e municipal, relativa aos serviços prestados;

cc) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto do contrato;

dd) manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;

ee) efetuar, a cada 03 (três) meses de vigência do contrato, a conferência e a conciliação da conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, juntamente com um servidor designado pela CONTRATANTE, visando manter o saldo suficiente e necessário para o cumprimento de suas obrigações trabalhistas e encargos previdenciários e sociais;

ff) firmar Termo de Ajuste de percentual de provisionamento, caso seja verificado, por ocasião da conferência e conciliação da conta vinculada ao contrato, que o valor provisionado é insuficiente para o cumprimento das obrigações perante os seus empregados;

gg) repor o saldo da conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, no prazo estabelecido no art. 9º do Decreto nº 15.219/2014, imediatamente após a confirmação de existência de determinação judicial de bloqueio e transferência de valores da conta vinculada ao contrato;

hh) dar início à execução dos serviços nos postos respectivos, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo;

ii) solicitar à Receita Federal do Brasil a exclusão do Simples Nacional no prazo previsto no art. 30, § 1º, II, da Lei Complementar nº 123/2006, na hipótese das empresas optantes que incorram na vedação do art. 17, XII, da Lei Complementar nº 123/2006, apresentando cópia do pedido de exclusão com comprovante de recebimento, como condição para recebimento da primeira fatura da prestação dos serviços;

jj) garantir que os profissionais tenham idade mínima de 21 (vinte e um) anos completos na data da contratação, e que os profissionais tenham concluído ensino fundamental, assim como terem certificação de participação em curso de direção defensiva e de primeiros socorros, emitido por instituições devidamente habilitadas e

reconhecidas pelo órgão de trânsito;

kk) os serviços devem ser executados em conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção às pessoas, aos bens e ao meio-ambiente, pertinentes à atividade;

ll) manter Plano básico de transporte - compete aos postos de serviço responsabilizarem-se, como parâmetro mínimo, pelo que se encontra a seguir enumerado:

- Conduzir os veículos da frota da entidade contratante ou que esteja a seu serviço, realizando o transporte de pessoas, semoventes, bens ou equipamentos, acompanhando, quando for o caso, o carregamento, orientando sua arrumação no veículo e orientando, também, a descarga do material transportável, a fim de evitar acidentes;

- Manter o veículo em condições adequadas de conservação e limpeza;

- Manejar, quando necessário, equipamentos e dispositivos especiais, tais como sinalizador sonoro e/ou luminoso, software de navegação e outros;

- Realizar verificações básicas no veículo, bem como nos equipamentos e dispositivos especiais;

- Manter o veículo suficientemente abastecido, de acordo com as normas de abastecimento de veículos oficiais;

- Vistoriar os veículos, verificando o seu estado geral de funcionamento e inspecionando, especialmente, os componentes de segurança;

- Realizar, diariamente, a checagem dos níveis do fluido de freio, líquido de arrefecimento, combustível, água dos limpadores dos vidros, o fluído de direção hidráulica, quando for o caso, o óleo do motor, a pressão dos pneus e o funcionamento das lâmpadas;

- Portar documentação válida do veículo, comunicando ao supervisor a iminência do vencimento do CRLV, e verificar a documentação das cargas, quando for o caso;

- Realizar, conforme previsto no manual do proprietário, a checagem da bateria, dos filtros de ar e ar condicionado da cabine, da parte elétrica e dos fusíveis;

- Comunicar ao supervisor as falhas constatadas e solicitar os reparos necessários para assegurar o perfeito funcionamento do veículo;

- Preencher, diariamente, o Boletim do Veículo (BV), conforme o modelo já utilizado pela Contratante, registrando todas as informações concernentes à entrada e saída dos veículos, à avaliação do estado geral destes e a quantificação e qualificação das atividades realizadas, inclusive percursos;

- Cumprir todas as normas da legislação de trânsito e portar-se sempre de maneira defensiva na condução do veículo;
- Responsabilizar-se, inclusive financeiramente, por toda e qualquer infração de trânsito que cometer;
- Comunicar, imediatamente, ao supervisor sobre eventuais multas ou quaisquer outras penalidades por infração de trânsito;
- Proceder, em caso de acidente, conforme o previsto na legislação de trânsito e adotar todas as providências determinadas pela autoridade de trânsito e/ou policial, comunicando imediatamente o fato ao supervisor;
- Solicitar o comparecimento da autoridade de trânsito ou da perícia, se for o caso, para lavrar o correspondente Boletim de Ocorrência – BO nas situações de acidentes ou colisões, mesmo que outro veículo envolvido tenha cobertura de seguro de responsabilidade civil facultativo ou que seu condutor se declare culpado pelo acidente;
- Manter o sigilo sobre informações que, em decorrência de suas atribuições, porventura venha a tomar conhecimento;
- Observar com rigor os limites de velocidade das vias, inclusive aqueles recomendados pelas condições de conservação da pista de rolamento e também climáticas;
- Não entregar a direção do veículo a condutores estranhos ou não designados ao serviço;
- Utilizar o veículo oficial somente para executar atividades inerentes ao serviço;
- Respeitar os limites do veículo, quanto à sua capacidade de passageiros e de carga e demais restrições e orientações previstas no manual do proprietário;
- Executar demais atividades correlatas e necessárias.

mm) Em caso de multa de trânsito por infração do profissional terceirizado paga pela Contratante – seja relativa a veículo próprio o alugado –, deverá a Contratada ressarcir o valor à contratante, no prazo de 10 dias desde a notificação pela Contratante;

nn) Nos deslocamentos que ultrapassem 110 quilômetros e que haja necessidade de pernoites, com prévia autorização da contratante, será devido pela contratada pagamento ao motorista de adicional de deslocamento (diária) obedecendo ao valor fixo estabelecido na Portaria competente. **A Contratante deverá avisar tais deslocamentos à contratada, com antecedência de até 24 horas, para que esta execute o depósito imediato e integral dos valores das diárias de deslocamento nas contas dos respectivos motoristas, obedecendo sempre a**

autorização prévia da Contratante. As despesas de deslocamento cobrirão todos os custos com hospedagem e alimentação e deverão ser pagas pela Contratada, sendo ressarcidas pela contratante, por ocasião do pagamento mensal, desde que acompanhadas das respectivas autorizações e comprovação das viagens realizadas.

oo) A Contratada deverá fornecer fardamento padronizado conforme descrito a seguir, com os respectivos quantitativos anuais aos seus condutores:

Posto de Transporte	Quantitativo anual por condutor
Calça jeans na cor azul	4
Camisa polo na cor branca ou azul com a logomarca da Contratada	6
Cinto social na cor preta	2
Meia social em poliéster na cor preta	4
Sapato social na cor preta em couro sintético com solado antiderrapante	2

pp) A contratada seguirá escala de serviço a ser determinada pela Contratante, de acordo com as necessidades do serviço.

5.2.2 Obrigações da Contratante:

a) acompanhar a execução do contrato;

b) exigir, visando à atualização periódica do cadastro, a apresentação pela CONTRATADA de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;

c) exigir, mensalmente, da CONTRATADA o comprovante de pagamento de salários, contribuições previdenciárias e recolhimentos de FGTS, para arquivamento e controle;

d) enviar ofício aos órgãos federais encarregados da fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, especialmente ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE, comunicando a celebração e/ou prorrogação do contrato administrativo de prestação de serviços;

- e) manter arquivo documental de todos os atos praticados desde a abertura da licitação até o término do contrato, inclusive os processos de reajustamento e revisão, bem como os dissídios, convenções ou acordos coletivos firmados;
- f) somente efetuar o pagamento da remuneração mensal devida à CONTRATADA após o acompanhamento e obtenção dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- h) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

6. Prazo:

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a partir da assinatura do contrato pela Diretora Presidente da CERB, não podendo exceder 5 (cinco) anos, na forma prevista no art. 71 da Lei Federal nº 13.303/16, exceto:

I - para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da empresa pública da sociedade de economia mista;

II - nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

Parágrafo único: É vedado o contrato por prazo indeterminado.

7. Manutenção das Condições da Proposta - Reajustamento, Revisão e Repactuação:

A Contratada, em caso de não haver solicitado o reajuste dentro do período contratual, renuncia ao direito em requerê-lo após a finalização do contrato. Do mesmo modo, será estabelecido prazo máximo para pleitear cada reajuste, em caso de prorrogação do prazo contratual, sendo que a redação da cláusula observará a fórmula abaixo:

Os preços serão corrigidos consoante a seguinte fórmula:

$$\text{Novo Preço} = (\alpha \cdot \Delta \text{ Remuneratório} + \beta \cdot \Delta \text{ INPC} + 1) \cdot P_o$$

Na qual:

Novo Preço = Preço a ser praticado a partir da data da majoração;

α (Coeficiente Alfa) = Peso correspondente às parcelas de natureza pessoal, inclusive Encargos Sociais, em relação ao Custo Direto;

Δ Remuneratório = Variação obtida pela categoria profissional em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, referente a salário e verbas conexas;

β (Coeficiente Beta) = Peso correspondente aos insumos, em relação ao Custo Direto;

Δ INPC = Variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor do IBGE, verificada dentro da periodicidade permitida em lei federal, considerada a partir da data da apresentação da proposta;

Po = Preço original contratado ou Novo Preço calculado no último reajustamento.

§ 1º Os coeficientes Alfa e Beta serão identificados a partir dos componentes da proposta vencedora:

coeficiente alfa ____% (por cento)

coeficiente beta ____% (por cento)

§ 2º Os preços são fixos e irreeajustáveis durante o transcurso do prazo de **12 meses** da data de apresentação da proposta, após o qual será aplicada a fórmula *docaput*, tendo a **CONTRATADA** o prazo máximo de um ano desde a aquisição do direito de reajuste para pleiteá-lo, sob pena de perda do direito, na forma do art. 211 do Código Civil.

§ 3º A revisão de preços dependerá de requerimento da **CONTRATADA**, sendo que esta poderá pleitear reequilíbrio do contrato com vistas a recompor o preço que se tornou insuficiente, a ser formulado no prazo máximo de 01 (um) ano a partir do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02, e ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo, ou reparar qualquer outro prejuízo resultante do desequilíbrio que acometa a **CONTRATANTE**. Do mesmo modo, a **CONTRATADA** tem o prazo máximo de um ano desde a aquisição do direito de reajuste para pleiteá-lo, nos termos desta Cláusula, sob pena de perda do direito.

§ 4º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração deste, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

§ 5º Não será considerado, para efeito de reajuste, o cômputo de qualquer valor

pertinente ao deslocamento

8. Estimativa Mensal e Global do Contrato:

8.1 Custo Mensal Estimado:

8.2 Valor Global Estimado:

9. Gestão e Fiscalização Contratual:

Competirá a CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato, obedecendo o que estabelece o art. 253 ao 257 do RILC, conforme abaixo elencados:

a) A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua escoreita execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato designado pela CERB, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, cabendo ao responsável legal ou preposto da Contratada o acompanhamento dessas atividades;

b) Em razão da especificidade do contrato, quando envolver complexidade e mais de uma especialidade, ou por questões de conveniência da CERB, a fiscalização da execução contratual poderá ser realizada por meio de um grupo ou comissão de profissionais da Companhia, designados previamente pelo Diretor da Área demandante;

c) A Contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos técnicos e legais, devendo efetuar o acompanhamento continuo e periódico da execução do contrato;

d) As partes anotarão em registro próprio devidamente carimbado e assinado, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for

necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

e) As partes deverão adotar procedimentos e métodos de gestão que além de atender o presente RILC, assegurem o cumprimento dos requisitos preconizados na Licitação, Contrato, Termo de Referência sempre de acordo com as normas e legislação pertinentes;

f) As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos Gestores e/ou Fiscais deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias e convenientes;

10) Das Penalidades aplicáveis:

A CONTRATADA responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato na forma da Lei 13.303/16 e do RILC (Regulamento Interno de Licitações e contratos) da CERB.

a) A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato;

b) Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Estado da Bahia, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei;

c) Com fundamento nos artigos 82 e 83 da Lei Federal nº 13.303/16 e arts, 265 e 266 do RILC, a CONTRATADA ficará sujeita, pelo cometimento de infrações prevista no RILC, tais como atraso injustificado e inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa moratória, percentuais diários sobre a parcela em atraso, até o limite da parcela inadimplida;

III – Multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no

contrato, entre 1% a 20% sobre a parcela afetada; excepcionalmente sobre o valor contratual, quando a falha comprometer a utilidade do objeto;

IV - Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CERB, por até 02 (dois) anos.

Os arts. 267 a 272 do RILC, preveem as condutas reprováveis e passíveis de sanções, bem como seus respectivos percentuais, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, estando a CONTRATADA sujeita a sua aplicabilidade em caso de inexecução contratual.

11) Dos casos de rescisão contratual:

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas nos artigos 261 a 264 do RILC e artigo 69, inciso VII da Lei Federal nº 13.303/16.

a) A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis;

b) Constituem motivo para rescisão do contrato:

1. o descumprimento de obrigações contratuais;

2. a alteração da pessoa do contratado, mediante:

2.1. a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CERB, observado o presente RILC;

2.2. a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CERB;

3. o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

4. o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

5. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

6. a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado; 7. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

8. razões de interesse da CERB, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas em processo administrativo; 9. o atraso nos pagamentos devidos pela CERB decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da

ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

10. a não liberação, por parte da CERB, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11. a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; 12. a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

13. o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

14. o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

15. ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

16.1. As práticas passíveis de rescisão, tratadas nesse inciso, podem ser definidas, dentre outras, como:

16.1.1 corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do contrato;

16.1.2 fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;

16.1.3 colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer

preço sem níveis artificiais e não competitivos;

16.1.4 coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

16.1.5 obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

16.2 As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013;

c) Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

d) A rescisão do contrato poderá ser:

1. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CERB;
3. judicial, nos termos da legislação;

e) A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:

1. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item “e”, acima, será de 90 (noventa) dias.

f) Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

1. devolução da garantia;
2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
3. pagamento do custo da desmobilização;

g) A rescisão por ato unilateral da CERB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no seu RILC (Regulamento Interno de Licitação e

contrato):

1. assunção imediata do objeto contratado, pela CERB, no estado e local em que se encontrar;
2. execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CERB;
3. na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CERB.

13) Vigência do contrato:

13.1 O **prazo de vigência** do contrato será de **12** (doze) **meses**, contados da sua assinatura;

13.2 Os prazos poderão ser prorrogados, a critério da CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA, conforme previsão legal.

14) Prazo, forma e condições do pagamento:

14.1 Somente serão pagos serviços efetivamente executados e aprovados, sendo vedado o pagamento de serviços não concluídos e executados em desacordo com o planejado;

14.2 No valor acordado, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

14.3 O pagamento será efetuado à Contratada, em moeda corrente nacional, em até **30 (trinta)** dias corridos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela CERB;

14.4 Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado, mesmo que a requerimento do interessado;

14.5 A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção, e nesse caso o prazo de 30 (trinta) dias previsto, será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização;

14.6 Caso não haja expediente na CERB no dia do vencimento da Nota Fiscal, fica o

pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente;

14.7 Além do atesto na Nota Fiscal ou Fatura, devem ser apresentadas cópias das certidões válidas, além de toda a documentação necessária para comprovação da prestação do serviço que for exigida pela CERB.

15) DO REAJUSTAMENTO, DA REPACTUAÇÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observadas as disposições dos arts. 246 a 250 do RILC, mediante os mecanismos de repactuação, reajustamento e revisão, conforme a natureza e a origem da variação dos custos.

15.2 - DA REPACTUAÇÃO DOS CUSTOS DE MÃO DE OBRA

a) Os custos decorrentes da mão de obra empregada na execução dos serviços serão objeto de repactuação, desde que solicitado pela CONTRATADA e demonstrada analiticamente a efetiva variação dos custos, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano.

b) Para a primeira repactuação dos custos de mão de obra, o marco temporal será a data do orçamento a que a proposta se referir, considerada a data-base constante da planilha de custos e formação de preços apresentada pela CONTRATADA.

c) Nas repactuações subsequentes, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador da última repactuação da respectiva parcela de custos.

d) Quando a variação dos custos de mão de obra decorrer de Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho ou Dissídio Coletivo aplicável à categoria profissional abrangida pela contratação, a repactuação observará a respectiva data-base e vigência do instrumento coletivo, desde que o instrumento seja aplicável aos empregados alocados na execução contratual.

e) O pedido de repactuação deverá ser acompanhado de demonstração analítica da variação dos custos, mediante apresentação de planilha de custos e formação de preços atualizada, indicando, no mínimo:

1) o componente de custo objeto da alteração;

2) o valor anteriormente considerado;

3) o novo valor decorrente da alteração;

4) o percentual de variação;

5) a memória de cálculo da repercussão da variação sobre o preço contratado; e

6) a documentação comprobatória do fato gerador da alteração.

f) A repactuação ficará limitada aos componentes de custos efetivamente afetados pela alteração comprovada, não sendo admitida a aplicação automática de índice de reajuste sobre os custos de mão de obra quando o mecanismo adequado for a repactuação.

g) A repactuação dos custos de mão de obra decorrente de instrumento coletivo poderá produzir efeitos financeiros a partir da data de início de sua vigência, desde que observados os requisitos legais e que o pedido seja apresentado durante a vigência contratual.

15.3 - DO REAJUSTAMENTO DOS INSUMOS E DEMAIS CUSTOS

a) Os custos contratuais que não sejam diretamente relacionados à mão de obra e que estejam sujeitos a variação ordinária de preços serão reajustados, após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do índice previsto neste instrumento.

b) Para os custos de natureza não salarial que integrem a planilha de formação de preços e que sejam passíveis de reajustamento por índice específico, será aplicado o IPCA/IBGE ou outro índice definido pela Administração, observada a variação acumulada no período correspondente.

c) O reajustamento será aplicado exclusivamente sobre os componentes de custos sujeitos ao respectivo mecanismo, vedada a aplicação cumulativa de reajuste e repactuação sobre a mesma parcela de custo.

d) Para os componentes de custos cujo comportamento não seja adequadamente refletido pelo índice geral previsto no contrato, poderá ser exigida demonstração específica da variação, desde que juridicamente cabível e devidamente fundamentada.

15.4 - DAS DIÁRIAS DE DESLOCAMENTO

a) Em razão da natureza dos serviços contratados, que poderão envolver deslocamentos dos motoristas para municípios do interior do Estado da Bahia, inclusive com permanência fora da sede e necessidade de pernoite, serão consideradas na composição dos custos contratuais as despesas de deslocamento e diárias efetivamente decorrentes da execução dos serviços.

b) As diárias de deslocamento serão pagas exclusivamente quando houver efetivo deslocamento do motorista para atendimento de demanda da CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

c) Os valores das diárias observarão o parâmetro oficial vigente adotado pela Administração Pública Estadual para deslocamentos, conforme regulamentação aplicável, devendo eventual alteração do valor oficial ser formalmente considerada pela Administração, quando juridicamente cabível.

d) As diárias não constituem remuneração do motorista, mas despesa decorrente do deslocamento necessário à execução do objeto contratual, devendo seu pagamento observar os deslocamentos efetivamente realizados e devidamente autorizados e comprovados.

e) Eventual alteração superveniente do parâmetro oficial utilizado para definição das diárias poderá ensejar a correspondente adequação dos valores contratuais, desde que demonstrada a repercussão econômica sobre a execução do contrato e observados os requisitos legais aplicáveis.

15.5 - DA REVISÃO PARA RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

a) Independentemente dos mecanismos de repactuação e reajustamento previstos nesta cláusula, será assegurada a revisão dos preços contratados para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido;

b) A revisão poderá ser requerida quando ocorrer fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que altere substancialmente os custos de execução do contrato, ou ainda nas demais hipóteses legalmente admitidas, desde que demonstrado o impacto efetivo sobre a equação econômico-financeira originalmente pactuada.

c) O pedido de revisão deverá ser acompanhado de documentação que demonstre:

1) o fato superveniente que fundamenta o pedido;

2) a imprevisibilidade ou a previsibilidade de consequências incalculáveis do evento,

quando exigível;

3) o nexo causal entre o evento e o aumento ou redução dos custos contratuais;

4) a efetiva repercussão econômico-financeira sobre a execução do objeto; e

5) a memória de cálculo que demonstre o valor necessário à recomposição da equação econômico-financeira.

d) Não serão objeto de revisão os custos decorrentes de riscos ordinários e previsíveis inerentes à atividade empresarial, tampouco aqueles já contemplados na composição inicial dos preços ou que sejam passíveis de tratamento mediante os mecanismos ordinários de reajustamento ou repactuação.

15.6 – DOS PROCEDIMENTOS

a) A CONTRATADA deverá apresentar os pedidos de repactuação, reajustamento ou revisão acompanhados da documentação necessária à análise, cabendo à Administração verificar a ocorrência do fato gerador, sua efetiva repercussão sobre os custos e a correção dos cálculos apresentados.

b) A Administração poderá solicitar documentação complementar sempre que necessária à comprovação da variação dos custos ou à adequada análise do pedido.

c) A concessão de repactuação, reajustamento ou revisão dependerá da comprovação dos respectivos pressupostos e será formalizada pelo instrumento cabível, na forma da legislação vigente.

d) É vedada a utilização simultânea de mecanismos distintos para recompor a mesma

parcela de custo, de modo a evitar duplicidade de compensação.

e) A aplicação dos mecanismos previstos nesta cláusula deverá preservar a equação econômico-financeira originalmente estabelecida, sem proporcionar enriquecimento sem causa ou transferência indevida de riscos entre as partes.

16) DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

16.1 Considerando as características do objeto da presente contratação, consistente na prestação de serviços contínuos de motorista para atendimento das necessidades operacionais da Administração, fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio.

16.2 A vedação fundamenta-se na natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços de execução ordinária e continuada, cujas atividades, embora possam envolver deslocamentos para diferentes localidades do Estado, não apresentam complexidade técnica ou operacional que demande a conjugação de empresas com especialidades distintas ou capacidade econômico-financeira excepcional para sua execução.

16.3 Os serviços de motorista possuem natureza essencialmente padronizada, sendo possível sua execução integral por uma única empresa especializada, mediante disponibilização dos profissionais, gestão da mão de obra, cumprimento das obrigações trabalhistas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

16.4 A admissão de consórcios, nesse contexto, não se mostra necessária para viabilizar a execução do objeto ou ampliar de forma efetiva a competitividade do certame, uma vez que não se identifica, na contratação, necessidade de soma de capacidades técnicas ou econômicas de diferentes empresas que justifique a formação de consórcio.

16.5 A execução contratual envolve atividade continuada e diretamente relacionada à gestão de mão de obra, demandando da CONTRATADA capacidade de organização, supervisão, substituição de profissionais, controle de frequência, cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e interlocução permanente com a

Administração. A concentração dessas responsabilidades em uma única empresa favorece a definição clara das obrigações contratuais, a fiscalização da execução e a responsabilização por eventuais inadimplementos.

16.6 A vedação não decorre de qualquer presunção de incapacidade das empresas isoladamente consideradas, mas da avaliação de que, para este objeto específico, a participação em consórcio não se apresenta como instrumento necessário à execução satisfatória do contrato.

16.7 Dessa forma, a vedação encontra-se fundamentada nas características concretas do objeto e mostra-se compatível com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, isonomia e competitividade, não constituindo restrição indevida à participação de potenciais licitantes.

17) Garantia:

Para o fiel cumprimento das obrigações do presente contrato, a **CONTRATADA**, no ato da assinatura, apresentará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato em favor da CERB, observando o que rege o art. 70 e seus parágrafos da Lei Federal nº 13.303/16.

a) A **CONTRATADA** fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada para cobertura de multas, desde que não tenha havido rescisão do contrato.

b) Havendo revisões ou reajustes de preços a **CONTRATADA** atualizará o valor da garantia.

c) Para devolução da garantia após o término do contrato, a **CONTRATADA** não poderá estar inadimplente com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados.

18) Foro:

Fica eleito o foro da cidade de Salvador - Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro mais privilegiado que seja.

SEÇÃO A-2

Postos de Serviços, Carga horária, Quantitativos e Locais da Prestação dos Serviços:

Postos de serviços, carga horária, quantitativos e local (endereço) da prestação dos serviços.

POSTOS DE SERVIÇOS				
ITEM	POSTOS DE SERVIÇOS	CARGA HORÁRIA	QT	LOCAL (endereço)
1	Posto de Transporte CNH "B" 44 Horas	44 horas semanais	18	Salvador
2	Posto de Transporte CNH "D" 44 Horas	44 horas semanais	01	NR Feira de Santana
3	Posto de Transporte CNH "D" 44 Horas	44 horas semanais	01	NR Juazeiro
4	Posto de Transporte CNH "D" 44 Horas	44 horas semanais	01	NR Irecê
5	Posto de Transporte CNH "D" 44 Horas	44 horas semanais	01	NR Seabra
6	Posto de Caminhão 35m3 CNH "E" 84 Horas	84 horas semanais (*)	03	NR Feira de Santana

*** As 84 horas se referem a atividade de 02 motoristas sob o sistema de revezamento.**

SEÇÃO B

Modelo de Descrição da Proposta de Preços:

POSTO DE TRANSPORTES CNH - "B, D e E"				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (A)	PREÇO UNITÁRIO (B)	PREÇO TOTAL (A X B)

1	Posto Transporte CNH B 44 Horas Diurno	18			
2	Posto Transporte CNH D 44 Horas Diurno	4			
3	Posto de Caminhão 35m3 CNH "E" 84 Horas	3			
VALOR TOTAL - POSTOS DE TRANSPORTES - MENSAL R\$					
VALOR TOTAL - POSTOS DE TRANSPORTES - ANUAL R\$					
DESLOCAMENTOS					
Valor da diária de deslocamento Portaria Saeb 030 de 19 de janeiro de 2024					
ITEM	DESCRIÇÃO	QT MENSAL	QT ESTIMADA ANUAL	PREÇO DESLOCAMENTO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL/MÊS DESLOCAMENTO R\$
4	Deslocamento - Posto de Transp. CNH "B", "D" e "E"	476	5712	188,29	89.626,04
DESLOCAMENTO A SERVIÇO - VALOR TOTAL ESTIMADO/MÊS R\$					89.626,04
TOTAL DESLOCAMENTO ANUAL- R\$					1.075.512,48
OBS: O VALOR RELATIVO AS DIÁRIAS É FIXO, ESTE VALOR NÃO SERÁ OBJETO DA DISPUTA.					
VALOR ESTIMADO MENSAL (POSTOS DE TRANSPORTES E DESLOCAMENTOS) - R\$					
VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO ANUAL (POSTOS DE TRANSPORTES E DESLOCAMENTOS) - R\$					



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Carolina Santos Bity, Gerente de Divisão**, em 08/10/2026, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00151505814** e o código CRC **A8102FA0**.